

TOMBO 004/2019
VISTO [assinatura]
DATA 20/12/19

RESUMO CONTRATUAL

Das Partes

Contratante: INSTITUTO GNOSIS

CNPJ: 10.635.117/0005-29

Contratado: SOLUX LAVANDERIA LTDA

CNPJ: 39.799.762/0001-35

Do Objeto: Serviço de lavanderia com locação de enxoval hospitalar..

Local de Execução dos Serviços: Hospital Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves – HIMABA, situado à Avenida Ministro Salgado Filho, 918 – Soteco – Vila Velha – CEP: 29106-010.

Forma de Pagamento: 10 (dez) dias úteis após apresentação do relatório de prestação dos serviços.

Valor do Contrato: R\$ 3,65 (três reais e sessenta e cinco centavos), por kilo de roupa suja, já incluso a locação, coleta e entrega ordinária, conserto e lavagem das roupas.

Vigência: 06/12/2019 à 05/06/2020..

CONTRATANTE: INSTITUTO GNOSIS

CONTRATADA: SOLUX LAVANDERIA LTDA

OBJETO: Contratação, a fim de evitar a descontinuidade do serviço, de empresa especializada, para prestação de serviços de Lavanderia, com locação de enxoval hospitalar de propriedade da CONTRATADA, e/ou a prestação de outros serviços de lavanderia hospitalar visando atender às necessidades do Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves, situado à Av. Min. Salgado Filho, 918 - Cristóvão Colombo, Vila Velha - ES.

PROCESSO DE COTAÇÃO nº 0009/2019

Contrato nº 035/2019



Euds

ÍNDICE

CLÁUSULA -01	OBJETO
CLÁUSULA -02	DISPOSIÇÕES GERAIS
CLÁUSULA -03	DOCUMENTOS COMPLEMENTARES
CLÁUSULA -04	EXCLUSIVIDADE
CLÁUSULA -05	REPRESENTANTE DA CONTRATADA
CLÁUSULA -06	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
CLÁUSULA -07	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
CLÁUSULA -08	OBRIGAÇÕES DE INSTITUTO GNOSIS
CLÁUSULA -09	PREÇOS
CLÁUSULA -10	CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO
CLÁUSULA -11	FISCALIZAÇÃO
CLÁUSULA -12	CONTROVÉRSIA SOBRE SERVIÇOS
CLÁUSULA -13	SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DAÇÃO EM GARANTIA
CLÁUSULA -14	SIGILO
CLÁUSULA -15	INADIMPLEMENTO DA CONTRATADA
CLÁUSULA -13	MULTAS POR INADIMPLEMENTO
CLÁUSULA -17	RESCISÃO
CLÁUSULA -18	CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO
CLÁUSULA -19	DEDUÇÕES
CLÁUSULA -20	PRAZO
CLÁUSULA -21	TRIBUTOS
CLÁUSULA -22	NOVAÇÃO
CLÁUSULA -23	VALOR DO TERMO CONTRATUAL
CLÁUSULA -24	CONTRIBUIÇÕES PARA O FGTS E O INSS
CLÁUSULA -25	RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS
CLÁUSULA -26	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
CLÁUSULA -27	ENGENHARIA DE SEGURANÇA INDUSTRIAL
CLÁUSULA -28	RESPONSABILIDADE POR DANOS OU PREJUÍZOS
CLÁUSULA -29	CONFORMIDADE
CLÁUSULA -30	FORO



A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is cursive and appears to read 'Guis'.

TERMO CONTRATUAL que, entre si, fazem, de um lado, **INSTITUTO GNOSIS** e, de outro, **SOLUX LAVANDERIA LTDA**, tendo por objeto a prestação por empresa especializada do serviço de Lavanderia no Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves.

INSTITUTO GNOSIS, entidade civil de fins não econômicos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0005-29, com sede na Av. das Américas, 11889 Sala 302 – Barra da Tijuca - RJ / CEP: 22793-082 – Capital, por seu Diretor Executivo MARCELO VIEIRA DIBO, brasileiro, casado, portador da identidade da DIC-RJ 08.382.922-6 e do CPF sob o n.º 021.973.257-44, residente e domiciliado nesta Cidade, devidamente representado por seu bastante procurador, MIGUEL VIEIRA DIBO, brasileiro, casado, portador da identidade do IFP n.º 06342856-9 e do CPF MF sob o n.º 771.855.957-20, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, na qualidade de CONTRATANTE, e, de outro lado, SOLUX LAVANDERIA LTDA, situada à Rua Maria de Lourdes Ferrari Campo, n.º 346, Portal de Jacaraípe - Serra/ES, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 39.799.762/0001-35, doravante simplesmente designada CONTRATADA, representadas as partes por seus Diretores e/ou Procuradores "in fine" assinados, têm, entre si, ajustado o presente TERMO CONTRATUAL, cuja celebração se rege por analogia com a Lei 8.666/93 de 21.06.93, com as alterações posteriores, sendo estes documentos em suas últimas versões, e pelas cláusulas e condições seguintes:

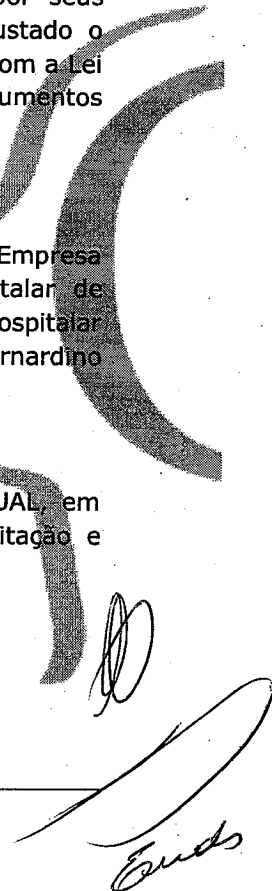
CLÁUSULA 1º - OBJETO

Contratação, em caráter emergencial a fim de evitar a descontinuidade do serviço, de Empresa especializada prestação de serviços de Lavanderia, com locação de enxoval hospitalar de propriedade da CONTRATADA, e/ou a prestação de outros serviços de lavanderia hospitalar visando atender às necessidades do Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves, situado à Av. Min. Salgado Filho, 918 - Cristóvão Colombo, Vila Velha - ES.

CLÁUSULA 2º - DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do TERMO CONTRATUAL, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para atendimento à legislação.

CLÁUSULA 3º - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES



Para melhor caracterização do objeto do TERMO CONTRATUAL e das obrigações das partes, consideram-se peças dele integrantes e complementares, independentemente de anexação, em tudo aquilo que com ele não conflitam, os seguintes documentos:

- a) Toda a correspondência trocada entre o INSTITUTO e a CONTRATADA;
- b) Proposta da CONTRATADA.

§1º - Ocorrendo divergências entre o estipulado nos documentos mencionados nesta cláusula e o Contrato, prevalecerão as disposições do TERMO CONTRATUAL, seguindo-se as dos restantes documentos, na mesma ordem em que se encontram acima mencionados.

§2º - Não terão eficácia quaisquer exceções aos documentos emanados por este Instituto, formuladas pela CONTRATADA, em relação às quais o INSTITUTO GNOSIS não haja, por escrito, se declarado de acordo.

CLÁUSULA 4º- EXCLUSIVIDADE

A presente contratação concede exclusividade à CONTRATADA com relação ao seu objeto, durante a vigência deste CONTRATO.

CLÁUSULA 5º - REPRESENTANTE DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a indicar 01 (um) representante, que deverá ser devidamente aprovado pelo o INSTITUTO GNOSIS, o qual estará devidamente credenciado, por escrito, a representá-la em todos os atos referentes à execução do Instrumento Contratual, em especial, atuar em nível de decisão, em nome da CONTRATADA, dirigindo e coordenando os serviços contratados, e resolvendo com a Fiscalização do INSTITUTO GNOSIS todos os problemas relacionados à prestação dos serviços objeto deste Instrumento Contratual.

Parágrafo Único - Nos documentos que credenciam o representante da CONTRATADA e seu (s) substituto (s), deverá constar referência expressa a poderes para responsabilizar a CONTRATADA por todos os atos pelos mesmos praticados.

CLÁUSULA 6º - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- A locação, de enxoval sem logomarca do cliente, bem como, todos os serviços prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE deverão estar, obrigatoriamente, em conformidade com as especificações definidas abaixo:

TIPOS DE SERVIÇOS

*Lavagem + Fornecimento de Roupas sem Logomarca do HIMABA + Costura

Atender ao HIMABA, fornecendo todo o enxoval necessário, realizando a lavagem e o conserto das peças.

Na prestação dos serviços serão executadas as seguintes atividades descritas abaixo:

- Fornecimento do enxoval de apartamento e cirúrgico;

A large, stylized handwritten signature in black ink is located on the right side of the page, overlapping the text of the 6th clause. The signature appears to be 'Eudes'.

- Realizar costura e reparos nas roupas;
- Realizar nas instalações da lavanderia a lavagem do enxoval;
- Transporte entre a lavanderia e o hospital;

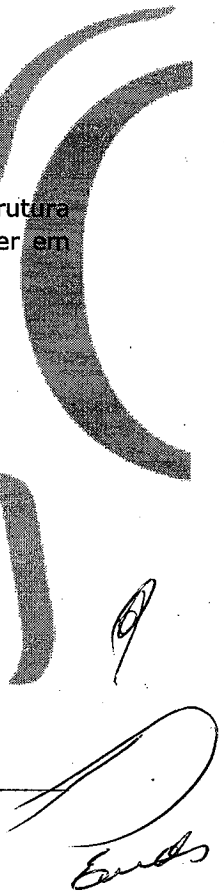
*1 os objetos e pertences pessoais que forem esquecidos nas roupas, a Solux não terá nenhuma responsabilidade sob os mesmos. Sempre que for encontrado algum objeto ou pertence pessoal nos bolsos, faremos a devolução através do responsável pelo controle da roupa nessa entidade.

*2 nesse contrato está prevista a lavagem do enxoval de propriedade da lavanderia. Os itens a serem fornecidos deverão ser adequados aos itens que são fornecidos pela Solux. Caso seja necessário o fornecimento de algum item diferente será fornecido um novo orçamento.

RELAÇÃO DE ROUPAS PARA LOCAÇÃO

	ITEM	COR	NECESSIDADE DIA	QUANTIDADE A SER FORNECIDA
APART.	Camisola	Verde	400	1000
	Lençol 2,50 X 1,90	Branca	1500	3750
	Toalha de Banho	Branca	100	250
CENTRO CIRÚRGICO	Calça de entrada	Verde	400	1000
	Camisa de entrada	Verde	400	1000
	Campo Duplo 1,20 x 1,20	Verde	100	250
	Campo Duplo 1,50 x 1,50	Verde	100	250
	Campo Fenestrado 1,40x1,40 - 15 cm	Verde	100	250
	Campo Fenestrado Fenestrado Aberto	Verde	50	125
	Campo Simples 0,40x0,40	Verde	100	250
	Campo Simples 0,80x0,80	Verde	100	250

- As roupas serão entregues internamente por funcionários do hospital, com uma estrutura adequada afim de coibir e minimizar possíveis extravios que possam vir a ocorrer em suas dependências.
- Os lençóis e fronhas terão acabamento em calandra com dobra simples;
- As demais roupas serão apenas dobradas, sem serem passadas;
- Todas as roupas serão embaladas em sacos plásticos.
- Todos os serviços abrangidos nesta proposta serão controlados da seguinte forma:
 - A. Toda roupa enviada a lavanderia deverá seguir com o rol onde estarão descritas as quantidades de quilos de roupas.
 - B. As roupas devolvidas ao hospital seguirão com o rol onde estarão descritas as quantidades de peças.



- C. Os fechamentos dos faturamentos ocorrerão nos dias 01 e 15 de cada mês. Será enviado junto com a fatura o resumo da quantidade de quilos lavados no período.

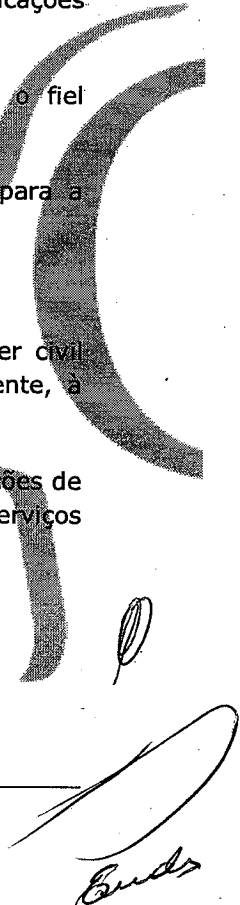
Horários de Recolhimento /Entrega

Recolhimento: Diariamente, inclusive feriados
Horário: a ser definido com a Unidade.

Entrega: Segunda / Quarta / Sexta
Horário: a ser definido com a unidade.

CLÁUSULA 7º - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Apresentar a seguinte documentação no ato da assinatura do contrato:
- I. Cartão CNPJ;
 - II. Estatuto social com a última alteração;
 - III. Documentos pessoais do representante da empresa – no mínimo 02 administradores, caso se aplique;
 - IV. Certidões negativas: Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista e regularidade junto ao FGTS emitidas na data do início da prestação do serviço;
 - V. Número da conta da pessoa jurídica para pagamento (enviar uma declaração informando a conta com a assinatura do sócio);
- b) Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que os serviços sejam executados por pessoas devidamente qualificadas e de acordo com as instruções e especificações mencionadas;
- c) Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, exigindo e determinando o fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Fornecer os equipamentos e uniformes a seus empregados, caso necessário, para a perfeita execução dos serviços;
- e) Fazer as coberturas nos casos de faltas, férias, licença médica, etc.
- f) Responsabilizar-se por acidentes na execução dos serviços, bem como responder civil e/ou criminalmente, por quaisquer danos causados, diretamente ou indiretamente, a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- g) Manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou de terceiros, em decorrência da prestação dos serviços contratados

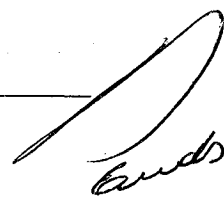


- h) A CONTRATADA será a única responsável pelos acidentes que possam decorrer da prestação de serviços objeto deste contrato, bem como pela reparação integral de todos e quaisquer danos que seus funcionários vierem a causar à CONTRATANTE, seus prepostos ou terceiros na execução dos serviços do presente contrato;
- i) Executar o presente contrato, não podendo, em hipótese alguma, sublocar os serviços para terceiros;
- j) Elaborar planilha de reajuste contratual, a ser aprovada pela CONTRATANTE, devendo, em conjunto, apresentar a memória de cálculos e os documentos comprobatórios do aumento salarial concedido à categoria profissional correspondente;
- k) Informar ao INSTITUTO GNOSIS, sistematicamente, sobre o andamento dos serviços;
- l) Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas;
- m) Preparar e fornecer aos seus empregados, quando aplicável, o formulário PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), quando exigível, na forma da Lei;
- n) Manter o pessoal utilizado na execução dos serviços em perfeitas condições de saúde, devidamente uniformizados, com identificação clara quanto à empresa para a qual trabalham, com roupas limpas, sem rasgos ou remendos e portando crachás de identificação;
- o) Apresentar ao INSTITUTO GNOSIS anualmente, ou a qualquer tempo, quando lhe forem solicitados, os referidos laudos técnicos e documentos, acaso exigíveis, sob pena de sofrer as penalidades previstas neste TERMO CONTRATUAL.

CLÁUSULA 8º - OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO GNOSIS

Constituem-se obrigações do INSTITUTO GNOSIS, além de outras previstas neste TERMO CONTRATUAL:

- a) Notificar a CONTRATADA de todas as falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar na prestação dos serviços, dando-lhe, inclusive, prazo para sua correção;
- b) A CONTRATANTE será responsável para adotar medidas de controle do enxoval afim de reduzir/eliminar o extravio das roupas locadas;
- c) Não realizar a lavagem das roupas locadas em lavanderia própria ou de terceiros;
- d) Colocar diariamente para ser coletado pela CONTRATADA todo o enxoval locado que foi utilizado;
- e) Permitir a realização do Inventário, previsto nos termos do Anexo 4, e a contagem de outros materiais e equipamentos de propriedade da CONTRATADA;



- f) Indicar equipe de profissionais para atuar como seus representantes na realização dos inventários e aceitar a equipe de profissionais representantes da CONTRATADA para fazê-lo;
- g) Reconhecer o relatório de inventário assinado por seus representantes e da CONTRATADA, como válido para a tomada de providências quanto a redução/eliminação do extravio nas dependências do hospital.
- h) Colaborar com a CONTRATADA para a melhor execução do objeto contratual, provendo, inclusive: Acessos a elevadores, rampas ou plataformas apropriadas que facilitem o transporte, carga e descarga do enxoval;
- i) Fornecer à CONTRATADA, quando aplicável, os subsídios necessários para a elaboração dos laudos técnicos e documentos previstos na legislação previdenciária em vigor;
- j) Exigir da CONTRATADA, quando aplicável, os laudos técnicos e documentos previstos na legislação previdenciária em vigor (LTCAT, PCMSO, PGR, PPRA e PCMAT);
- k) Exigir da CONTRATADA, quando aplicável, a declaração, sob as penas da lei, de que as atividades exercidas pelos segurados empregados no presente TERMO CONTRATUAL não estão sujeitas à concessão de aposentadoria especial.

CLÁUSULA 9º - PREÇOS

O INSTITUTO GNOSIS pagará à CONTRATADA, mensalmente, pelos serviços objeto deste TERMO CONTRATUAL, o valor de R\$ R\$ 3,65 (três reais e sessenta e cinco centavos) por kg de roupa suja, já incluso no preço a locação, coleta e entrega ordinária, conserto e lavagem das roupas.

*** Esse preço está condicionado ao mínimo de 12.000 quilos por mês. Caso a quantidade de quilos seja inferior será cobrado o preço mínimo, que leva em consideração o total de 12.000 quilos vezes o valor do quilo de roupa suja.**

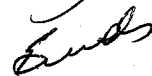
§1º - Estão incluídos no preço acima, todos os tributos, inclusive Imposto Sobre Serviços e Imposto de Renda, encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução dos serviços, assim que nada mais poderá ser cobrado da CONTRATANTE.

§2º - O Instituto Gnosis não se obriga a efetuar pagamentos na totalidade estimada na Cláusula - VALOR DO TERMO CONTRATUAL, pagando apenas o valor correspondente aos serviços comprovadamente executados e aceitos pela mesma.

CLÁUSULA 10- CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

O preço estabelecido na CLÁUSULA - PREÇO será faturado na forma abaixo:

§1º Aprovadas as faturas, o INSTITUTO GNOSIS pagará à CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias úteis após apresentação do Relatório da prestação dos serviços e os **documentos elencados no §5º desta Cláusula.**



§2º Para fins de cumprimento do prazo estabelecido no §1º a CONTRATADA deverá observar as seguintes disposições:

a) **A CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal no último dia do mês de competência** e apresentará ao Instituto Gnosis, em 2 (duas) vias, o documento de cobrança, podendo ser: Por meio do domicílio eletrônico da CONTRATANTE, através do endereço lea.ribas@institutognosis.org.br ou Por meio físico, em 2 (duas) vias, no endereço abaixo indicado:

INSTITUTO GNOSIS

Filial ES: Av. Min. Salgado Filho, 918 - Cristóvão Colombo, Vila Velha - ES

CNPJ: 10.635.117/0005-29

b) Caso a CONTRATADA apresente as faturas após o quinto dia útil, a cada dia de atraso o prazo de pagamento mencionado no "caput" desta cláusula, será prorrogado na mesma proporção;

c) Os documentos de cobrança deverão indicar o número e o objeto deste Instrumento Contratual, não se admitindo, portanto, documentos que façam referência a diversos instrumentos contratuais;

d) As solicitações de pagamentos decorrentes deste Instrumento Contratual serão pagas pelo INSTITUTO GNOSIS através de depósito na conta corrente da CONTRATADA. Para tanto, fica a mesma obrigada a informar o banco, a agência, a praça e a conta corrente para acatar tais créditos, sem o que o INSTITUTO GNOSIS não efetuará os pagamentos;

e) Fica vedado o desconto ou o endosso de duplicatas extraídas com base neste Instrumento Contratual, não se responsabilizando o INSTITUTO GNOSIS por seu pagamento, se verificado dito desconto ou endosso. Em qualquer hipótese, o INSTITUTO GNOSIS não se responsabilizará por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, sejam a título de juros, comissão, taxas de permanência e outros;

f) Desde já fica acertado que o comprovante de depósito bancário se constituirá em documento probatório de quitação das obrigações decorrentes deste Instrumento Contratual;

g) O não cumprimento, pela CONTRATADA, do disposto nas alíneas desta cláusula, no que for aplicável, facultará a ao INSTITUTO GNOSIS devolver o documento de cobrança e contar novo prazo de vencimento, a partir da reapresentação;

h) Na hipótese de ocorrência de erro ou de haver dúvida no documento de cobrança que acompanha a solicitação de pagamento, o INSTITUTO GNOSIS pagará apenas a parcela não controvertida no prazo contratual, ficando a parcela restante para ser paga após a solução final da controvérsia, no prazo de seis dias úteis, a contar da data em que as dúvidas forem solucionadas e a fatura for aprovada pelo Instituto;

i) A emissão, pela CONTRATADA, da nota fiscal/fatura específica de que trata esta cláusula, bem como a apresentação do demonstrativo e dos demais documentos previstos na Cláusula - Obrigações da Contratada constituem condição para liberação dos pagamentos devidos à CONTRATADA. A não observância, pela CONTRATADA, do disposto neste parágrafo ensejará, ainda, aplicação das demais penalidades.



§4º - O INSTITUTO GNOSIS não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste Instrumento Contratual.

§5º. Nenhum pagamento será realizado sem que a CONTRATADA demonstre que está em situação regular relativa à Seguridade Social (CND), Municipal, Estadual, Federal, bem como, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e à Justiça do Trabalho (CNDT).

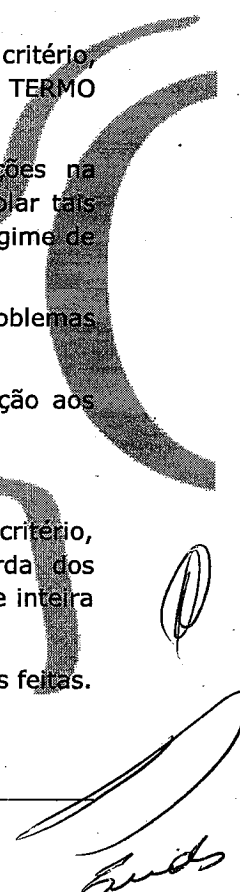
CLÁUSULA 11 - FISCALIZAÇÃO

O INSTITUTO GNOSIS terá o direito de exercer ampla fiscalização sobre a prestação dos serviços objeto do presente TERMO CONTRATUAL, por intermédio de prepostos seus, devidamente credenciados, aos quais deverá a CONTRATADA facilitar o pleno exercício de suas funções, não importando isso em supressão ou mesmo atenuação das responsabilidades desta, por quaisquer erros, falhas ou omissões ocorridas.

§1º - O INSTITUTO GNOSIS credenciará perante a CONTRATADA um representante investido de plenos poderes para, diretamente ou através de auxiliares, exercer a fiscalização geral e total dos serviços ora contratados, tendo como atribuições precípua as seguintes:

- a) Exigir da CONTRATADA a estrita obediência às estipulações deste TERMO CONTRATUAL, à documentação a ele anexa e à melhor técnica consagrada pelo uso para a execução dos serviços objeto deste Instrumento;
- b) Fazer, corrigir, ou refazer trabalhos defeituosos, por conta do INSTITUTO GNOSIS, através de terceiros, debitando à CONTRATADA os gastos daí decorrentes, caso essa última não os refaça ou corrija dentro do prazo determinado pela Fiscalização;
- c) Recusar os equipamentos e eventuais serviços de reparo ou manutenção que, a seu critério, estejam em desacordo com as exigências e padrões técnicos estipulados pelo presente TERMO CONTRATUAL;
- d) Controlar as condições de trabalho, ajustando com a CONTRATADA as alterações na sequência da execução que forem consideradas convenientes ou necessárias, e controlar tais condições de modo a exigir desta, na ocorrência de atraso nos serviços, a adoção de regime de trabalho diferente;
- e) Dar permanente assistência aos serviços, na interpretação e na solução de problemas surgidos;
- f) Encaminhar à CONTRATADA as comunicações que se façam necessárias, com relação aos trabalhos de fiscalização e controle dos serviços;
- g) Atestar a execução dos serviços referentes às faturas a serem apresentadas;
- h) Sustar os serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que, a seu critério, considerar esta medida necessária à boa execução dos mesmos, ou à salvaguarda dos interesses do INSTITUTO GNOSIS. Quaisquer ônus provenientes dessa rejeição serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

§2º- À Fiscalização caberá, ainda, determinar os prazos para cumprimento das exigências feitas.



CLÁUSULA 12 - CONTROVÉRSIA SOBRE SERVIÇOS

Ocorrendo controvérsia em relação a quaisquer dos serviços objeto deste TERMO CONTRATUAL, a CONTRATADA prosseguirá na sua execução, obedecendo às determinações do INSTITUTO GNOSIS, até e após a decisão final.

Parágrafo Único - INSTITUTO GNOSIS rejeitará, no todo ou em parte, o serviço que for executado em desacordo com o TERMO CONTRATUAL, até a decisão final da controvérsia.

CLÁUSULA 13 - SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DAÇÃO EM GARANTIA

Não será permitida a subcontratação parcial dos serviços, sem a prévia e expressa autorização do INSTITUTO GNOSIS. Nenhum vínculo contratual haverá entre o INSTITUTO GNOSIS e eventuais subcontratadas, quando permitida a subcontratação. Ficam vedadas a subcontratação total, bem como a cessão, a transferência e a dação em garantia deste Instrumento Contratual a terceiros.

CLÁUSULA 14 - SIGILO

As informações confidenciais que o INSTITUTO GNOSIS possa, a seu exclusivo critério, fornecer para fins do desenvolvimento dos serviços, mas não se limitando a elas, serão mantidas em sigilo pela CONTRATADA e seus prepostos, que se comprometem a:

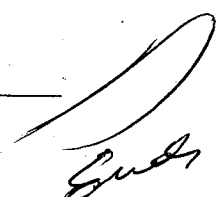
- a) usar as informações confidenciais para o único propósito de execução dos serviços;
- b) revelar as informações confidenciais apenas para as pessoas encarregadas da condução dos serviços e requerer que mantenham o caráter confidencial dessas informações;
- c) devolver ao INSTITUTO GNOSIS, assim que sejam solicitadas, as informações confidenciais fornecidas, se guardar quaisquer cópias para seus arquivos, exceto as requeridas por lei;
- d) A pedido do INSTITUTO GNOSIS, destruir todas as notas, memorandos ou outros documentos preparados pela CONTRATADA em conexão com esta matéria, sem guardar quaisquer cópias, exceto as requeridas por lei.

Parágrafo Único: Não devem ser consideradas informações confidenciais aquelas que:

- a) estejam ou tornem-se disponíveis ao público por outros motivos que não a divulgação pela CONTRATADA, seus agentes, representantes ou empregados; ou
- b) tornem-se disponíveis para a CONTRATADA de modo não confidencial, através de fonte não impedida de revelar tais informações por determinação legal.

CLÁUSULA 15 - INADIMPLEMENTO DA CONTRATADA

A CONTRATADA será considerada inadimplente na ocorrência de quaisquer dos fatos abaixo discriminados:



- a) Inobservância ou cumprimento irregular de quaisquer disposições contidas neste TERMO CONTRATUAL;
- b) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos SERVIÇOS, assim como de seus superiores;
- c) Cometimento reiterado de faltas na sua execução, devidamente anotadas pela Fiscalização do INSTITUTO GNOSIS;
- d) Paralisação dos SERVIÇOS, sem justa causa e prévia comunicação ao INSTITUTO GNOSIS;
- e) Lentidão do seu cumprimento, levando o INSTITUTO GNOSIS a comprovar a impossibilidade de conclusão dos SERVIÇOS nos prazos estipulados;
- f) Inobservância das especificações técnicas, projetos ou prazos;
- g) Atraso nos prazos de início ou conclusão dos SERVIÇOS;
- h) Emprego de pessoal inabilitado.

CLÁUSULA 16 - MULTAS POR INADIMPLEMENTO

A CONTRATADA ficará sujeita a multas por inadimplemento, conforme preveem os parágrafos desta cláusula.

§1º - Na hipótese de paralisação injustificada dos SERVIÇOS, o INSTITUTO GNOSIS aplicará, a partir do momento de sua ocorrência, uma multa diária correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do último faturamento mensal, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento Contratual.

§2º- No caso de descumprimento de qualquer outra disposição contratual, será aplicada à CONTRATADA a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor deste TERMO CONTRATUAL.

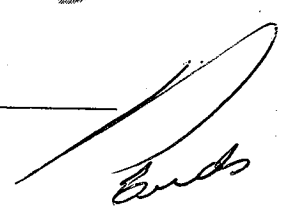
§3º - As multas previstas nos parágrafos anteriores serão aplicadas independentemente da multa rescisória prevista na Cláusula - CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO.

§4º - Nas hipóteses acima, o INSTITUTO GNOSIS poderá, a qualquer momento, rescindir de pleno direito o TERMO CONTRATUAL, sem prejuízo da aplicação da multa rescisória, independentemente das acima estipuladas, pagando os valores devidos até a data da rescisão.

CLÁUSULA 17 - RESCISÃO

Os motivos para a rescisão deste INSTRUMENTO CONTRATUAL ocorrerão, em partes, por analogia à Lei nº 8666/93, que dispõe sobre normas de licitações e contratos administrativos, e de forma amigável será informada à Contratada com antecedência no Prazo de até 30 (trinta) dias, salvo:

- a) o inadimplemento da CONTRATADA ou qualquer outro motivo pelo qual o INSTITUTO GNOSIS não tenha mais interesse em continuar com o Contrato;



- b) a subcontratação total do objeto deste Instrumento Contratual, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a dação em garantia;
- c) o deferimento de recuperação judicial, a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- d) a dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- e) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste INSTRUMENTO CONTRATUAL;
- f) cisão, fusão ou incorporação da CONTRATADA se, a critério do INSTITUTO GNOSIS, tais operações importarem em modificação da qualificação técnica, idoneidade profissional ou capacidade financeira da mesma;
- g) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços;
- h) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento;
- i) a supressão de serviços em limite superior ao previsto na Lei nº 8666/93;
- j) o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.888/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§1º Na hipótese de recuperação judicial da CONTRATADA ficará a critério do INSTITUTO GNOSIS manter ou não este INSTRUMENTO CONTRATUAL.

CLÁUSULA 18 - CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO

A rescisão contratual acarretará as consequências descritas nesta cláusula e ocorrerão por analogia à Lei nº 8666/93, que dispõe sobre normas de licitações e contratos administrativos.

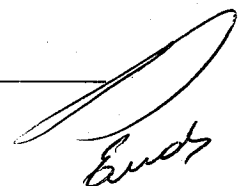
§1º - A rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, com base nas hipóteses previstas nas alíneas "a" a "f" da Cláusula - RESCISÃO, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa correspondente a 5% do valor atualizado deste TERMO CONTRATUAL, Cláusula - VALOR DO TERMO CONTRATUAL, cobrável mediante execução ou glosa na nota fiscal, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula - MULTAS POR INADIMPLEMENTO, até a data da rescisão.

§2º - A rescisão do presente TERMO CONTRATUAL, com fundamento nos motivos constantes das alíneas "a" a "f" da Cláusula - RESCISÃO, ensejará, ainda:

I - A retenção dos créditos decorrentes do TERMO CONTRATUAL, até o limite dos prejuízos causados ao INSTITUTO GNOSIS.

§3º - Quando a rescisão ocorrer com base no disposto nas alíneas "g" a "j" da Cláusula - RESCISÃO, sem culpa da CONTRATADA, terá ela direito:

I - Aos pagamentos devidos pela execução do TERMO CONTRATUAL até a data da rescisão.



§4º - Se a rescisão se der com apoio no que preveem as alíneas "h" a "i" da Cláusula - RESCISÃO, sem culpa da CONTRATADA, ela terá ainda direito ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados.

§5º - Na hipótese dos dois parágrafos anteriores, nenhuma outra indenização será devida pelo INSTITUTO GNOSIS à CONTRATADA, em virtude da rescisão, devendo esta retirar do local dos serviços todos os bens de sua propriedade.

CLÁUSULA 19 - DEDUÇÕES

O INSTITUTO GNOSIS poderá deduzir de quaisquer créditos da CONTRATADA, débitos, indenizações ou multas, por ela incorridos.

Parágrafo Único - Tais débitos, indenizações ou multas são, desde já, considerados, pelas partes, dívidas líquidas e certas, e cobráveis mediante execução forçada, constituindo este TERMO CONTRATUAL título executivo extrajudicial (artigo 585, Inciso II do CPC).

CLÁUSULA 20 - PRAZO

O presente Instrumento terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com encerramento em 05/06/2020, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro do limite previsto na Lei nº 8.666.93. Ou rescindido antes disso, em caso de rescisão antecipada do contrato entre a contratante e o Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA 21 - TRIBUTOS

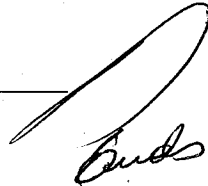
Todos os tributos. Federais, Estaduais e Municipais, encargos e contribuições parafiscais, eventualmente devidos pela execução dos SERVIÇOS objeto deste TERMO CONTRATUAL, correm por conta exclusiva da CONTRATADA, que também se responsabiliza pelo perfeito e exato cumprimento de todas as obrigações e formalidades que a lei a ela atribua.

§1º - Os tributos e contribuições, quando devidos na fonte, poderão ser retidos na forma da lei, fazendo-se os pagamentos à CONTRATADA por seu valor líquido.

§2º - Caso sejam criados, após a assinatura do TERMO CONTRATUAL, novos tributos, encargos ou contribuições parafiscais, ou modificada a base de cálculo e /ou alíquotas dos atuais, de forma a aumentar ou diminuir o ônus da CONTRATADA, com repercussão na economia contratual, será o preço revisado, de modo a cobrir as diferenças comprovadamente decorrentes destas alterações.

§3º - A CONTRATADA, não obstante o acima disposto, obriga-se a, caso venha a ser autuada pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, no que concerne ao objeto deste TERMO CONTRATUAL, defender-se com empenho e zelo perante as autoridades competentes.

§4º - Em face do disposto no "caput" desta cláusula, o INSTITUTO GNOSIS não se responsabiliza pelo ressarcimento de quaisquer multas, correção monetária, penalidades, juros e outras despesas resultantes da não observância de obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, pela CONTRATADA.



§5º - A CONTRATADA deverá fornecer ao INSTITUTO GNOSIS cópia autenticada das guias de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), correspondente ao mês imediatamente anterior, juntamente com a fatura da prestação de serviços.

CLÁUSULA 22 - NOVAÇÃO

A não utilização, pelo INSTITUTO GNOSIS, de quaisquer dos direitos a ela assegurados neste TERMO CONTRATUAL, ou na lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição do INSTITUTO GNOSIS, neste TERMO CONTRATUAL, serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais e regulamentares.

CLÁUSULA 23 - VALOR DO TERMO CONTRATUAL

Para todos os efeitos, inclusive eventual imposição de penalidades, o valor deste TERMO CONTRATUAL é igual ao custo final dos serviços contratados, incluindo suas revisões e eventuais acréscimos, adotar-se-á o valor estimado de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais).

CLÁUSULA 24 - CONTRIBUIÇÕES PARA O FGTS E O INSS

Obriga-se o FORNECEDOR a manter-se inteiramente quite com as contribuições devidas à Seguridade Social - INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

§1º - Caso o FORNECEDOR não apresente, quando solicitado, cópias atualizadas e autenticadas referentes à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (CRF) e à Justiça do Trabalho (CNDT), o INSTITUTO GNOSIS poderá reter quaisquer créditos provenientes deste TERMO CONTRATUAL, até que tais documentos sejam apresentados.

§2º Para esse efeito, o FORNECEDOR, juntamente com qualquer faturamento dos serviços objeto deste TERMO CONTRATUAL, apresentará ao INSTITUTO GNOSIS os comprovantes de recolhimento dos valores devidos ao INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, acompanhados das respectivas folhas de pagamento, para fins de verificação de sua regularidade, sem prejuízo do direito que assistirá ao INSTITUTO GNOSIS de, a seu único juízo, exigir que seja dita comprovação ministrada através de certidão competente.

§3º Verificada, em qualquer tempo, a existência de débitos provenientes do não recolhimento de contribuições ao INSS e ao FGTS, por parte da CONTRATADA, fica o INSTITUTO GNOSIS autorizado a promover o respectivo resgate, cujo montante será deduzido de qualquer faturamento ou créditos do FORNECEDOR, oriundos deste TERMO CONTRATUAL.

§4º Nos casos que assim a legislação determinar, as contribuições devidas ao INSS serão retidas, em nome do FORNECEDOR, pelo INSTITUTO GNOSIS, de conformidade com a norma pertinente à matéria.

§5º Caso as atividades exercidas no cumprimento deste TERMO CONTRATUAL exponham o trabalhador a agentes nocivos que lhe permitam a concessão de aposentadoria especial após 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, deverá ser efetuado um acréscimo de 4%



(quatro por cento), 3% (três por cento) ou 2% (dois por cento), respectivamente, na retenção a que se refere à legislação previdenciária.

I - O adicional a que se refere este parágrafo incidirá somente sobre o valor dos serviços prestados por estes segurados, quando houver a utilização de trabalhadores na execução de atividades que os exponham a agentes nocivos, e sendo possível a identificação dos trabalhadores, do valor de cada serviço e dos tipos de aposentadoria especial.

II - caso ocorra a utilização destes trabalhadores sem que haja a emissão de nota fiscal específica de que trata o parágrafo 6º, abaixo, e/ou a discriminação do valor de cada um dos serviços contratados, e havendo a possibilidade de identificação, entre o total de trabalhadores, dos envolvidos ou não com as atividades que os exponham a agentes nocivos, a base de cálculo sobre a qual incidirá o adicional a que se refere este parágrafo será proporcional ao número de trabalhadores envolvidos naquelas atividades.

III - na hipótese de haver neste TERMO CONTRATUAL a previsão de utilização destes trabalhadores, sem que haja a possibilidade de identificação de seu número, o adicional de que trata este parágrafo será de 2% (dois por cento) e incidirá sobre a mesma base de cálculo utilizada para efetuar a retenção de 11% (onze por cento), perfazendo o total de 13% (treze por cento), valor este que será destacado pela CONTRATADA em sua nota fiscal/fatura.

§6º No caso previsto no inciso "I" do §5º desta cláusula, deverá ser emitida nota fiscal específica pela CONTRATADA que espelhe o valor referente ao acréscimo de 4%, 3% ou 2%.

CLÁUSULA 25 - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento dos serviços ora contratados se dará, por analogia à Lei nº 8666/93, que dispõe sobre normas de licitações e contratos administrativos, da seguinte forma:

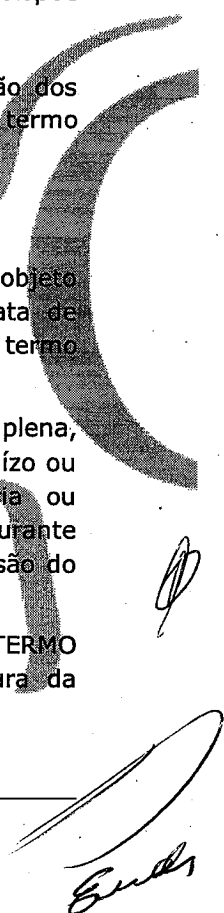
§1º - Até 15 (quinze) dias corridos após a comunicação da CONTRATADA de conclusão dos SERVIÇOS objeto deste TERMO CONTRATUAL, o INSTITUTO GNOSIS emitirá termo circunstanciado de RECEBIMENTO PROVISÓRIO, que será assinado pelas partes.

§2º - O RECEBIMENTO PROVISÓRIO não implica em aceitação definitiva dos serviços.

§3º - Após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, limitado a 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de assinatura do termo de RECEBIMENTO PROVISÓRIO, o INSTITUTO GNOSIS emitirá termo circunstanciado de RECEBIMENTO DEFINITIVO, que será assinado pelas partes.

§4º - Com a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, as partes dar-se-ão plena, rasa e geral quitação sobre as obrigações contraídas, para nada mais reclamarem, em juízo ou fora dele, inclusive em relação a eventuais reajustes contratuais que, voluntária ou involuntariamente, não forem postulados tempestivamente pela CONTRATADA, ou seja, durante o período de vigência contratual, importando, por via de consequência, em clara preclusão do direito.

§5º - Para fins do disposto na presente cláusula, entender-se-á, também, por firmado o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO encaminhado pelo INSTITUTO GNOSIS, para assinatura da



CONTRATADA, e não devolvido pela mesma no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contado do seu recebimento, ou sem justificativa por escrito para a não assinatura, devidamente baseada nos termos contratuais pactuados, no mesmo prazo.

CLÁUSULA 26 - AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços ora contratados foram autorizados pelo Sr. Miguel Vieira, Diretor Financeiro do INSTITUTO GNOSIS, com recursos do Contrato de Gestão, conforme indicado no quadro abaixo:

Contrato Gestão	Processo Administrativo
001/2019	83818588

CLÁUSULA 27 - ENGENHARIA DE SEGURANÇA INDUSTRIAL

Na execução do objeto deste TERMO CONTRATUAL, obriga-se a CONTRATADA a respeitar a legislação vigente sobre Segurança e Higiene do Trabalho, acatando, outrossim, recomendações específicas outras que, nesse sentido, lhes sejam feitas pelo INSTITUTO GNOSIS, sob pena de suspensão dos trabalhos e sem exoneração de culpa da CONTRATADA pelo atraso na execução dos serviços.

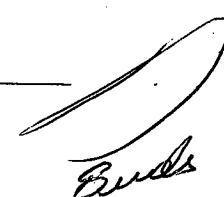
CLÁUSULA 28 - RESPONSABILIDADE POR DANOS OU PREJUÍZOS

A CONTRATADA obriga-se a pagar toda e qualquer indenização por danos ou prejuízos, causados por ela ou seus empregados ao INSTITUTO GNOSIS ou a terceiros, ficando o INSTITUTO GNOSIS autorizado a descontar de quaisquer créditos da mesma, decorrentes deste Instrumento Contratual, a importância necessária ao ressarcimento de tais danos ou prejuízos. À CONTRATADA competirá, quando solicitada, apresentar ao INSTITUTO GNOSIS documento hábil, comprovando ter o prejudicado dado plena, geral, rasa e irrevogável quitação pela indenização recebida, referente aos danos ou prejuízos sofridos.

CLÁUSULA 29- CONFORMIDADE

29.1 O Instituto Gnosis neste ato declara e garante que:

- (a) está devidamente autorizada a firmar este Contrato;
- (b) manteve e cumpriu e irá manter e cumprir com todos os consentimentos, aprovações e licenças necessárias para firmar e executar este compromisso;
- (c) a assinatura e execução deste Contrato não estão nem estarão em conflito com quaisquer de suas outras obrigações contratuais, ou com quaisquer Leis e Regulamentos Aplicáveis; e
- (d) por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes, bem como de suas coligadas, em quaisquer de suas atividades, assim como seus consultores, representantes ou terceirizados do Instituto Gnosis ou de suas coligadas, que tenham ligação com este Contrato, não permitirá pagamentos ou transferências de valores com a finalidade ou efeito de corrupção, suborno público ou comercial, ou ainda qualquer conduta que possa ser



vista ou interpretada como infringente às Normas Anticorrupção e nem aceitará ou permitirá qualquer tipo de extorsão, propina, lavagem de dinheiro, concorrência ou prática comercial desleal, ou outro meio ilícito ou inadequado para a realização de negócios ou obtenção de qualquer outro benefício.

29.2 As Partes acordam que, para fins do disposto nesta cláusula, as normas de conformidade abrangem todas as leis, regulamentos, instruções, atos e resoluções, nacionais ou internacionais, que proíbem a prática de atos de corrupção, suborno, extorsão, propina, lavagem de dinheiro, concorrência ou prática comercial desleal, entre outros que visem à obtenção de vantagens ilícitas ou indevida para a realização de negócios ou obtenção de qualquer outro benefício.

29.3 Instituto Gnosis, suas coligadas, em quaisquer das suas atividades, ou quaisquer consultores, agentes, representantes ou terceirizados do Instituto Gnosis ou de suas coligadas em quaisquer de suas atividades vinculadas a este Contrato, declara que não adotou qualquer ação que constituísse violação das Normas Anticorrupção à época em que foi adotada, nem nenhum deles foi formalmente notificado de que estava sujeito a uma investigação por violação das Normas Anticorrupção.

29.4 Instituto Gnosis deverá, constantemente durante o prazo de vigência do Contrato, ser uma pessoa jurídica que está autorizada de forma apropriada a executar suas obrigações sob este Contrato de acordo com as Leis e Regulamentos Aplicáveis, e deverá, a todo tempo, ter acordos ou saldo financeiro suficiente para satisfazer suas obrigações sob este Contrato.

29.5 Instituto Gnosis deverá garantir que ele, suas coligadas e os executivos, funcionários e diretores do Instituto Gnosis e de suas coligadas estão cientes em relação a suas obrigações sobre Normas Anticorrupção, e que todos os consultores, agentes, representantes e terceirizados do Instituto Gnosis e de suas coligadas, que têm alguma ligação com este Contrato, estão cientes em relação às suas obrigações sobre Normas Anticorrupção.

29.6 O Instituto Gnosis deverá informar imediatamente a CONTRATADA no caso de o Instituto Gnosis receber informações de quaisquer consultores, agentes, representantes ou terceirizados do Instituto Gnosis ou de suas coligadas vinculadas a este Contrato, de que qualquer um deles é alvo de uma investigação por violação das Normas Anticorrupção.

29.7 Instituto Gnosis deverá garantir que nenhum de seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes, bem como de suas coligadas, em quaisquer de suas atividades, assim como seus consultores, representantes ou terceirizados do Instituto Gnosis ou de suas coligadas, que tenham ligação com este Contrato:

(a) direta ou indiretamente ofereça, prometa, pague ou autorize qualquer oferta, promessa, pagamento ou presente em dinheiro ou qualquer outro item de valor a qualquer pessoa, inclusive por meio de um pagamento de facilitação ou propina, com a intenção ou como condição para induzir qualquer pessoa a executar um dever ou função de forma inapropriada ou a obter uma decisão favorável também de forma inapropriada. Isso inclui fornecer benefícios impróprios de qualquer tipo (inclusive por meio de preceptoria ou patrocínio) para qualquer

autoridade, funcionário do governo, profissional de saúde e/ou organização, universidade, centro de pesquisa, paciente, CONTRATADA, instituição de caridade ou grupo de pacientes, sejam em cada caso empresas ou indivíduos, para obter ou reter negócios ou para garantir qualquer vantagem imprópria para a CONTRATADA ou quaisquer de suas coligadas; ou

(b) direta ou indiretamente solicite qualquer oferta ou promessa ou receba qualquer pagamento ou presente em dinheiro ou qualquer outro item de valor de qualquer pessoa, inclusive por meio de um pagamento de facilitação ou propina, com a intenção ou como condição para induzir qualquer executivo, funcionário, diretor, consultor, agente ou representante do Instituto Gnosis ou de suas coligadas a executar um dever ou função de forma inapropriada ou a obter uma decisão favorável também de forma inapropriada. Isso inclui solicitar ou receber benefícios impróprios de qualquer tipo (inclusive por meio de preceptoria ou patrocínio) para qualquer Autoridade ou funcionário do governo, profissional de saúde e/ou organização, universidade, centro de pesquisa, paciente, CONTRATADA, instituição de caridade ou grupo de pacientes, sejam em cada caso empresas ou indivíduos, para obter ou reter negócios ou para garantir qualquer vantagem imprópria para a CONTRATADA ou quaisquer de suas Coligadas.

29.8 Instituto Gnosis deverá garantir que nenhum de seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes, bem como de suas coligadas, em quaisquer de suas atividades, assim como seus consultores, representantes ou terceirizadas do INSTITUTO GNOSIS ou de suas coligadas, que tenham ligação com este Contrato, adotem qualquer ação que possa fazer com que qualquer membro da contratada seja responsabilizado de acordo com quaisquer Normas Anticorrupção.

29.9 Instituto Gnosis não deverá celebrar nenhuma transação em nenhum país ou com qualquer Pessoa se tal transação for proibida sob as Leis e Regulamentos Aplicáveis dos Estados Unidos, Nações Unidas, União Europeia ou de outros países com relação a exportações ("Regulamentos de Exportação"), independentemente de o próprio INSTITUTO GNOSIS estar sujeito ou não a tais Regulamentos de Exportação, sem ter primeiro obtido todas as aprovações pertinentes e a aprovação prévia e por escrito da CONTRATADA.

29.10 Instituto Gnosis não irá, em conexão a este Contrato ou a qualquer parte de seu negócio, envolver ou empregar crianças menores de 14 anos, e o INSTITUTO GNOSIS não deverá de forma alguma se envolver em qualquer forma de escravidão ou prática semelhante à escravidão, tais como venda e tráfico de mulheres ou crianças, escravidão por dívida ou trabalho forçado ou compulsório.

29.11 O Instituto Gnosis, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

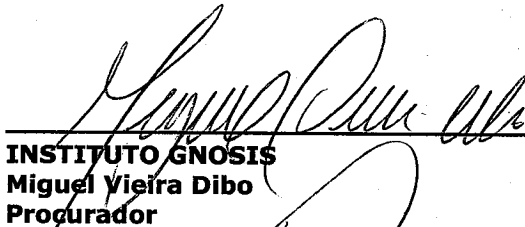
CLÁUSULA 30 - FORO



As partes elegem o foro central da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para qualquer ação ou execução decorrente deste TERMO CONTRATUAL, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (dois) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2019.




INSTITUTO GNOISIS
Miguel Vieira Dibo
Procurador

Miguel Vieira
Diretor Financeiro
INSTITUTO GNOISIS

SOLUX LAVANDERIA LTDA
Procurador

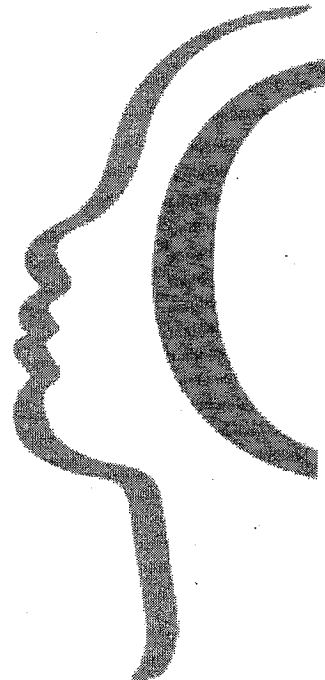
TESTEMUNHAS:

1ª) 

Nome: José Carlos Freire Ferreira
CPF/MF n.º 986.180.085-91

2ª) _____
Nome:
CPF/MF n.º





RESUMO CONTRATUAL

Das Partes

Contratante: INSTITUTO GNOSIS

CNPJ: 10.635.117/0005-29

Contratado: SOLUX LAVANDERIA LTDA (ADITIVO 01)

CNPJ: 39.799.762/0001-35

Do Objeto: Serviço de lavanderia hospitalar

Local de Execução dos Serviços: Hospital Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves – HIMABA, situado à Avenida Ministro Salgado Filho, 918 – Soteco – Vila Velha – CEP: 29106-010.

Forma de Pagamento: 10 (dez) dias úteis após apresentação do relatório de evidências.

Valor do Contrato: Variável

Vigência: 06/05/2020 a 05/11/2020

TERMO ADITIVO Nº 01

**ADITIVO CONTRATUAL Nº 01,
QUE ENTRE SI FAZEM O
INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA
SOLUX LAVANDERIA LTDA, NA
FORMA ABAIXO:**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0005-29, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada por seu Diretor Executivo **MIGUEL VIEIRA DIBO**, brasileiro, casado, portador da identidade do IFP.-RG nº 06342856-9 e do CPFMF sob o nº 771.855.957-20, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, na qualidade de CONTRATANTE a Empresa **SOLUX LAVANDERIA LTDA**, com sede a Rua Maria de Lourdes Ferrari Campo, nº 346 – Portal de Jacaraípe – Serra/ES, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 39.799.762/0001-35, firmam o presente aditamento nº 01, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Aditamento nº 01, a alteração da Cláusula – PRAZO, em decorrência da prorrogação contratual com o início a partir de 06 de junho de 2020 e com seu término em 05 de novembro de 2020, bem como alteração da Cláusula - AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS, em decorrência da assinatura do Contrato de Gestão 001/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA - PRAZO

Pelo presente aditamento nº 01, a Cláusula – PRAZO, passa a vigorar com a seguinte redação:

“O presente Termo Contratual celebrado, terá início contados a partir 06 de dezembro de 2019 e com seu término 05 de novembro de 2020, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na Lei nº 8.666.93 ou rescindido em caso de término do Contrato de gestão celebrado entre o Instituto Gnosis e o estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA - AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

Pelo presente aditamento nº 01, a Autorização para Contratação dos Serviços, passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 26 – AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços ora contratados foram autorizados pelo Diretor Financeiro do INSTITUTO GNOSIS, com recursos do Contrato de Gestão, conforme indicado no quadro abaixo:

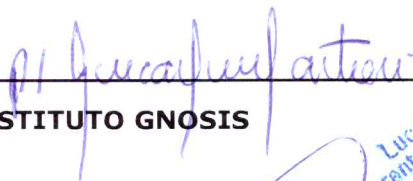
Contrato Gestão	Processo Administrativo
001/2020	87588129

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original no que não conflitarem com o presente Aditamento nº 01.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente Aditamento nº 01, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2020.



INSTITUTO GNOSIS

Lucas Sarmento
Garante Administrativo
INSTITUTO GNOSIS

SOLUX LAVANDERIA LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª) _____
CPF:

2ª) _____
CPF:

PROCESSO: 009/2019

Data de abertura: 11/11/2019

PROJETO:

AP 2.2

HMMABH

CER CENTRO

SEDE

RIO IMAGEM

HOSPITAL DA MULHER

HOSPITAL DA MÃE

DESCRIÇÃO:-

_____ IAVANDERIA _____

UNIDADE:-

_____ HIMABA _____

TERMO DE REFERÊNCIA SERVIÇO DE LAVANDERIA – HIMABA

1. OBJETIVO

Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de lavanderia hospitalar, bem como a locação complementar de enxoval de hotelaria, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral em todas as suas etapas, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, sob situações higiênico – sanitárias adequadas, estar livres de microorganismos patogênicos que possam causar doenças, nas dependências do no Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves, situado à Av. Min. Salgado Filho, 918 - Cristóvão Colombo, Vila Velha - ES, administrado pelo Instituto Gnosis, através de contrato de gestão com a SES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

O objeto inclui a coleta e transporte pela CONTRATADA da roupa suja nos expurgos dos setores, recebimento e processamento nas dependências da CONTRATADA (lavagem da roupa suja, secagem da roupa limpa, separação, formação dos kits, pesagem), bem como transporte da roupa limpa e entrega ao setor do hospital responsável pelo recebimento, armazenamento e distribuição do enxoval nos diversos setores da Unidade. Usando como medida o “kg (quilograma) de roupa suja”.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a presente contratação por força do contrato 001/2019, celebrado entre a Secretaria de Saúde do Estado do Espírito Santo e o Instituto Gnosis, para a gestão do Hospital Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves - HIMABA.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

O processamento das roupas hospitalares abrange todas as etapas pelas quais as roupas passam, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, quais sejam:

- Retirada da roupa suja da unidade geradora e seu acondicionamento
- Coleta e transporte da roupa suja até a unidade de processamento
- Recebimento, pesagem, separação e classificação da roupa suja
- Processo de lavagem da roupa suja
- Centrifugação
- Secagem, calandragem ou prensagem ou passadoria da roupa limpa
- Separação, dobra, embalagem da roupa limpa
- Armazenamento, transporte e entrega da roupa limpa

A unidade de processamento de roupas também pode realizar outras atividades, como o preparo de pacotes de roupas para esterilização, confecção e reparo de peças, também são realizadas a higienização do ambiente e de seus equipamentos, ações voltadas à prevenção de riscos e à saúde dos trabalhadores, assim como a manutenção dos equipamentos.

E locação complementar de enxoval de hotelaria.

4. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O serviço contratado será executado, rigorosamente de acordo com as normas estabelecidas pelo presente Termo de referência, de forma plena e cabal, conforme padrão estabelecido através do documento “Processamento de roupas de serviços de saúde: prevenção e controle de riscos” (ANVISA, 2009), no Manual de Lavanderia Hospitalar (Ministério da Saúde, 1986), na RDC/ANVISA Nº 06/2012 e respectivas atualizações.

A CONTRATADA deverá fornecer serviços contínuos de lavanderia hospitalar, de forma cuidadosa, criteriosa e apropriada de modo a evitar danos materiais, pessoais e ambientais, efetuando a retirada da roupa suja no setor do hospital responsável, indicado pelo CONTRATANTE, diariamente, em horário definido pelo setor responsável da Unidade (horários que atendam a demanda da Unidade), inclusive sábados, domingos e feriados, visando sempre a redução da circulação da roupa suja pelo serviço de saúde, com a possibilidade de adoção de apenas um horário por dia a depender da avaliação da segurança do atendimento realizado pela CONTRATADA, bem como a locação complementar de enxoval de hotelaria.

*Locação do enxoval

ENXOVAL	Itens
CAMISOLA BANCO DE LEITE	30
CAMISOLA SEM MANGA TAM G	100
CAMISOLA SEM MANGA TAM M	100
CAMISOLA SEM MANGA TAM GG	100
CAMISOLA SEM MANGA TAM P	100
CAMPO DUPLO 1,2 X 1,2 (M)	100
CAMPO DUPLO 1,5 X 1,5 (G)	100
CAMPO FENESTRADO 1,4 X 1,4 (PN)	100
CAMPO FENESTRADO ABERTO	50
CAMPO SIMPLES 40 X 40 (P)	100
CAMPO SIMPLES (EMERGÊNCIA) 80 X 80 (G)	100
CONJUNTO AMARELO M	50
CONJUNTO AMARELO G	50
CONJUNTO AMARELO GG	50
CONJUNTO AMARELO XGG	50
CONJUNTO PSIQUIATRIA	50
CONJUNTO VERDE P	50
CONJUNTO VERDE M	50
CONJUNTO VERDE G	50
CONJUNTO VERDE GG	50
CONJUNTO VERDE PP	30
CONJUNTO VERDE XGG	30
LENÇOL LEITO (TODAS AS CORES)	1500
TOALHAS	200

4.1. DO PROCESSAMENTO

O processamento da roupa inicia-se com a retirada da roupa suja das áreas onde foram utilizadas. Na retirada da roupa suja da unidade geradora, deve haver o mínimo de agitação e manuseio, observando-se as precauções-padrão, independente da sua origem ou do paciente que a usou.

A roupa suja deve ser imediatamente colocada em saco hamper, onde permanecerá até a sua chegada ao serviço de processamento. Recomenda-se transportá-la dobrada ou enrolada a partir da área de maior sujidade para a de menor sujidade e colocar no centro do saco aquelas que estiverem molhadas ou mais sujas, evitando o vazamento de líquidos e a contaminação do ambiente, dos funcionários ou de outros pacientes. Grande quantidade de sujeira sólida, como fezes e coágulos, presentes na roupa devem ser removidos, pela equipe de saúde ou hotelaria, com as mãos enluvadas e jogados no vaso sanitário, dando-se descarga com a tampa fechada. Essas excretas não podem ser removidas com jato de água.

Os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem são de responsabilidade da CONTRATADA.

4.2. DO TRANSPORTE

A roupa suja deve ser transportada de tal forma que o seu conteúdo não contamine o ambiente ou o trabalhador que a manuseia.

O carro utilizado para o transporte de roupa suja dentro do serviço de saúde deve ser preferencialmente, exclusivo para esse fim.

Ao transportar a roupa para a unidade de processamento externa ao serviço de saúde, é fundamental considerar que:

- a separação entre roupa limpa e suja deve ser rigorosa, envolvendo, preferencialmente, veículos distintos ou, pelo menos, com áreas separadas;
- o veículo pode ser dividido fisicamente em dois ambientes com acessos independentes, para separar a roupa limpa da roupa suja.
- se a unidade de processamento possuir apenas um veículo para o transporte de roupa limpa e suja, deve primeiramente distribuir toda a roupa limpa, e posteriormente realizar a coleta da roupa suja;
- no caso citado anteriormente, o veículo deve passar pelo processo de limpeza e desinfecção após a coleta de roupa suja.

A CONTRATADA deverá realizar desinfecção do veículo com agentes químicos recomendados pelo Ministério da Saúde - Portaria n.º 15 de 23/08/1998, diariamente ou mais vezes na presença de sujidades. **O serviço deve possuir, por escrito, todo o processo de limpeza e desinfecção dos veículos de transporte.**

4.3. DA SEPARAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

A qualidade da lavagem começa na separação da roupa suja, quando esta é classificada de acordo com o grau de sujidade, tipo de tecido e cor. A separação da roupa suja tem como objetivos:

- agrupar as roupas que podem ser lavadas em conjunto, de acordo com o grau de sujidade e com suas características;

- localizar e retirar objetos estranhos que possam estar junto com a roupa. Esses objetos podem, além de aumentar a exposição ocupacional a injúrias e infecção, danificar os equipamentos e tecidos.

Na separação, as peças de roupa devem ser cuidadosamente abertas, puxando-as pelas pontas sem apertar, para a verificação e retirada de objetos estranhos, como instrumentais, artigos perfurocortantes, de uso pessoal, tecidos humanos, entre outros, provenientes da unidade geradora e que foram encaminhados misturados com a roupa suja.

4.4. DA LAVAGEM

O processo de lavagem da roupa consiste na eliminação da sujeira, deixando-a com aspecto e cheiro agradáveis, além do nível bacteriológico reduzido ao mínimo. São aspectos importantes dessa etapa: a restituição da maciez e elasticidade dos tecidos e a preservação das fibras e cores, de forma a propiciar conforto para o uso, consistindo numa sequência de operações ordenadas, que leva em consideração o tipo e a dosagem dos produtos químicos, a ação mecânica produzida pelo batimento e esfregação das roupas nas lavadoras, a temperatura e o tempo de contato entre essas variáveis. O perfeito balanceamento desses fatores é que define o resultado final do processo de lavagem. Não existe um processo único e ideal para a lavagem de todas as roupas do serviço de saúde, as fases de um ciclo completo de lavagem consistem em: umectação, enxágues, pré-lavagem, lavagem, alvejamento, enxágues, acidulação e amaciamento. Um ciclo completo de lavagem geralmente é aplicado para roupas com sujidade pesada. Para roupas com sujidade leve, dispensam-se as etapas de umectação, primeiros enxágues e pré-lavagem, sendo que o ciclo se inicia na etapa de lavagem.

A utilização de água quente ($\geq 71,1$ °C por 25 minutos) foi demonstrada como efetiva para a eliminação de microorganismos patogênicos.

Após a operação de lavagem, a roupa passa por processos de centrifugação, secagem e/ou calandragem e/ou prensagem, que são efetuados na área limpa. Ao retirar a roupa limpa da lavadora, deve-se evitar que as peças caiam no chão e sejam contaminadas.

A circulação do trabalhador entre a área limpa e a área suja deve ser evitada. A passagem de um trabalhador da área suja para a limpa deve ser precedida de banho.

Recomenda-se embalar a roupa limpa proveniente de unidade de processamento para evitar a sua contaminação durante transporte.

A roupa limpa não deve ser transportada manualmente, pois poderá ser contaminada com microorganismos presente nas mãos ou roupas dos profissionais, deve ser manuseada somente quando necessário e com prévia higienização das mãos.

4.5. REPARO E APROVEITAMENTO DE PEÇAS DANIFICADAS

As peças danificadas, desgastadas, mas ainda dentro do padrão de aceitabilidade definido pelo CONTRATANTE, com exceção dos campos cirúrgicos, deverão ser reparadas por costureiras da CONTRATADA.

As peças que não se apresentarem de acordo com os padrões aceitos pelo CONTRATANTE serão excluídas.

4.6. SEPARAÇÃO E EMBALAGEM DA ROUPA LIMPA

Na etapa final do processamento das roupas, estas devem ser dobradas e embaladas em plástico resistente, transparente, impermeável e selado, a fim de preservar a qualidade e higiene dos produtos entregues, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, sendo acondicionadas e transportadas de volta ao hospital em carros tipo 'gaiola' ou similares, adequadamente vedados.

As peças de roupas limpas devem ser entregues embaladas por kit ou por tipo de peça de acordo com definição do CONTRATANTE.

As peças do enxoval com manchas ou danificadas deverão ser entregues separadas das demais, embaladas, identificadas e quantificadas.

Os custos com as embalagens das roupas limpas serão de responsabilidade da CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá assumir, sem ônus para o CONTRATANTE, a substituição e/ou reposição do enxoval hospitalar desgastado ou danificado em decorrência do tempo normal de uso.

Em caso de extravio de roupa, a CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE, por meio de inventários, sendo essa responsável pela sua reposição.

Ao final de cada trimestre de execução dos serviços, no mínimo, uma equipe de funcionários da CONTRATADA, em conjunto com um funcionário do CONTRATANTE, realizará inventário do enxoval, efetuando a contagem para o controle da evasão/extravio ou destruição por mau uso das roupas, objeto do fornecimento.

A CONTRATADA deverá apresentar inventário do enxoval de roupas hospitalares assinado pelos funcionários responsáveis por sua realização, onde deve constar o quantitativo por tipo e tamanho de roupa e o comparativo das quantidades relativamente à relação inicial para apuração do quantitativo de evasão e destruição das roupas no período.

A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela adequação dos processos de lavagem, sempre que se fizer necessário e sem ônus para o CONTRATANTE.

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Executar o serviço discriminado dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência;
- b) A CONTRATADA deverá possuir lavanderia própria (externa) para processamento das roupas, dotada de condições totais para suprir a necessidade (lavagem, desinfecção, reparos, embalagem, acondicionamento e transporte de toda a roupa processada) de modo a garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega da roupa por meio de veículos adequados.
- c) Manter seu pessoal uniformizado, limpo, identificando-os através de crachás, com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI'S;
- d) Caberá à CONTRATADA determinar a necessidade diária de roupa processada para que não ocorram faltas, podendo ser alterada periodicamente com base no consumo médio de roupas utilizadas;

- e) Fornecer Hampers, carros feitos de estrutura metálica, no qual são encaixados sacos plásticos para o recolhimento de roupas sujas, nos pontos determinados pela administração do hospital;
- f) Fornecer sacos plásticos, com cordão e capacidade para 200 litros, que tenha qualidade suficiente para resistir ao peso da roupa, de modo a não romper durante a sua manipulação e transporte;
- g) Recolher os sacos de roupas sujas nos abrigos externos das UNIDADES, transportando-os para a unidade de processamento da CONTRATADA em veículo exclusivo para roupas sujas ou veículo dividido fisicamente em dois ambientes com acessos independentes para separar a roupa limpa da suja.
- * Caso a CONTRATADA possua apenas um veículo para o transporte da roupa limpa e suja, deve primeiramente distribuir toda roupa limpa, e posteriormente realizar a coleta da roupa suja, em seguida o veículo deve passar pelo processo de higienização e desinfecção.
- h) Fornecer carros para coleta de roupas sujas nos diversos setores do hospital, devendo estes ser leve, de material rígido (tipo polietileno, fibra de vidro ou alumínio) sem cantos vivos ou arestas, laváveis, interna e externamente, dotados de escoamento visando facilitar sua higienização, com volume de 240 litros, de cor clara com tampa e com rodízios, de no mínimo 04 (quatro) polegadas. Precisam estar nitidamente identificados a fim de evitar que sejam confundidos com o carro de transporte interno de resíduos de serviços de saúde.
- i) A Unidade determinará local para guardar os carros, bem como à quantidade necessária para o recolhimento das roupas sujas. A Unidade determinará local para guardar os carros, bem como à quantidade necessária para o recolhimento das roupas sujas. A Unidade determinará local para guardar os carros, bem como à quantidade necessária para o recolhimento das roupas sujas. Após o uso todos os carros deverão ser higienizados diariamente com produtos químicos determinados pela Unidade.
- j) Fornecer Balanças digitais tipo plataforma a serem instaladas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE: uma para o local de recolhimento da Roupa Suja (balança de plataforma adequada para a pesagem dos sacos hamper por setor) e outra para o local de Recebimento de Roupa Limpa (balança de plataforma que comporte a carga de roupa limpa), com laudo de aferição válido por 06 (seis meses) emitido por empresa especializada do ramo certificada pelo INMETRO, sem ônus para o CONTRATANTE, sendo que a manutenção ficará sob responsabilidade da CONTRATADA;
- k) A CONTRATADA deverá entregar uma relação geral, constando o rol da roupa entregue (número total de cada peça).
- l) A CONTRATADA deverá inspecionar a roupa higienizada e efetivamente limpa para que não cheguem ao setor destinatário manchadas, rasgadas, sujas ou com qualquer impureza, onde abone a qualidade dos serviços prestados. Toda roupa que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória, deve ser separada e retornada a EMPRESA para que seja feito um novo processo de lavagem ou remoção de manchas e desinfecção, ficando isento de nova pesagem, não havendo ônus para a CONTRATANTE.
- m) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou Municipal, as normas de segurança da Administração, inclusive instruir os seus empregados à prevenção de incêndios e as de Segurança e Medicina do Trabalho nas áreas da Administração;

- n) Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento das faturas emitidas contra o **CONTRATANTE**;
- o) Manter o controle de vacinação, nos termos da legislação vigente, aos empregados diretamente envolvidos na execução dos serviços;
- p) Responsabilizar-se pelo fornecimento e conservação dos uniformes, que deverão ser adequados ao tipo de serviço, da categoria profissional contratada, substituindo-o de acordo com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, ou quando necessário. Além dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI’S.
- q) Os custos de qualquer um dos itens de uniforme e Equipamentos de Proteção Individual não poderão ser repassados aos empregados;
- r) Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local do trabalho em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- s) Apresentar cronograma de treinamento para os seus funcionários com emissão de Certificado em;
- Conhecimento das diversas áreas do serviço de lavanderia (barreiras de contaminação, separação dos circuitos de ar) e do hospital como um todo;
 - Noções sobre contaminação e controle de infecção, higiene e segurança do trabalho, incluindo a prevenção de acidentes, incidentes, e doenças relacionadas ao trabalho;
 - Noções sobre a elaboração de fórmulas eficientes de lavagem;
 - Orientações profissionais, incluindo formação de atitude ética e de responsabilidade para com o serviço, relacionamento com os colegas, superiores e outros;
 - Utilização de equipamentos de proteção coletiva, individual e vestimentas de trabalho.
- t) Responsabilizar-se por acidentes na execução dos serviços, bem como responder civil e/ou criminalmente, por quaisquer danos causados, diretamente ou indiretamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo e manter a **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou de terceiros, em decorrência da prestação dos serviços contratados.
- u) Informar ao INSTITUTO GNOSIS, sistematicamente, sobre o andamento dos serviços;
- v) Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas;
- w) Reservar exclusivamente ao INSTITUTO GNOSIS o direito de utilização e divulgação dos trabalhos elaborados;
- x) Preparar e fornecer aos seus empregados, quando aplicável, o formulário PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), quando exigível, na forma da Lei;

y) A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE o Procedimento Operacional Padronizado (POP), nos primeiros 30 dias de execução do contrato, contendo o detalhamento das diferentes programações de lavagem (seja por grau de sujidade, coloração da roupa, tipo de fibra, tecido, etc) com a descrição do tempo de lavagem, temperatura da água e demais procedimentos, bem como a relação de produtos químicos utilizados, suas respectivas dosagens e registros e/ou notificações na ANVISA. Bem como o Procedimento Operacional Padronizado (POP) de higienização dos veículos de transporte.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- 6.1. Permitir o livre acesso dos funcionários da Contratada, quando em serviço e devidamente identificados, às dependências da unidade.
- 6.2. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- 6.3. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 6.4. Expedir Autorização de Serviços;
- 6.5. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;
- 6.6. Disponibilizar instalações sanitárias;
- 6.7. Notificar a CONTRATADA de todas as falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar na prestação dos serviços, dando-lhe, inclusive, prazo para sua correção;
- 6.8. Fornecer à CONTRATADA, quando aplicável, os subsídios necessários para a elaboração dos laudos técnicos e documentos previstos na legislação previdenciária em vigor;
- 6.9. Exigir da CONTRATADA, quando aplicável, os laudos técnicos e documentos previstos na legislação previdenciária em vigor (LTCAT, PCMSO, PGR, PPRA e PCMAT);
- 6.10. Exigir da CONTRATADA, quando aplicável, a declaração, sob as penas da lei, de que as atividades exercidas pelos segurados empregados no presente TERMO CONTRATUAL não estão sujeitas à concessão de aposentadoria especial.

7. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

- 7.1. Não obstante a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à contratante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
- 7.2. Solicitar à contratada a substituição de qualquer produto, método e/ou funcionário, cuja atuação considere prejudicial ou inadequado;
- 7.3. Visitar as dependências da contratada, para supervisão, sempre que julgar necessário;
- 7.4. Vetar o prosseguimento normal do fornecimento, baseados na legislação em vigor;
- 7.5. Exercer, ainda, fiscalização constante no setor operacional da contratada e no setor de atendimento da contratante com o intuito de manter a eficiência dos serviços contratados;

- 7.6. Verificar o cumprimento pela contratada das cláusulas do contrato e adotar medidas necessárias quanto à regularização de eventuais transgressões.
- 7.7. Receber da contratada, documentação pertinente ao serviço ou as questões que envolvam o serviço, sempre que solicitado em prazo máximo de 72 horas.
- 7.8. Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** para execução dos serviços;
- 7.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- 7.10. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 8.1 - Apresentação de Licenciamento Ambiental (Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação), expedida pelas autoridades ambientais e sanitárias locais, das instalações onde serão executados os serviços em objeto.
- 8.2 - Registro da empresa no Conselho Regional de Química (CRQ).
- 8.3 - Apresentação de **Atestados de Capacidade Técnica**, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência na prestação dos serviços, objeto desta licitação, bem como boa e regular execução dos mesmos. Esse documento deverá ser emitido, em papel timbrado, pelo órgão público ou empresa privada que foi atendida.
- 8.4 - Indicação do Responsável Técnico, acompanhando do correspondente registro no Conselho Regional de Química (CRQ). O profissional deverá fazer parte do quadro permanente da empresa na data da primeira sessão pública da Licitação, na condição de: empregado, sócio, diretor, ou empresário com contrato de prestação de serviços, registrado no Cartório de Títulos e Documentos.
- 8.5 - A comprovação da qualificação do profissional previsto neste Termo de Referência deverá ser feita através da apresentação de currículo (s), comprovando experiência mínima de **02 (DOIS) ANOS** na área, acompanhado dos respectivos certificados de qualificação técnica.
- 8.6 - A comprovação do vínculo empregatício do profissional previsto neste Termo de Referência deverá ser feita mediante a apresentação de cópia da carteira de trabalho expedida pelo Ministério do Trabalho ou ficha de registro do empregado. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa, tal comprovação será realizada mediante a apresentação de cópia do contrato social ou certidão da Junta Comercial, ou ato constitutivo da empresa devidamente atualizado.
- 8.7.- Apresentar a seguinte documentação no ato da assinatura do contrato:
- I. Cartão CNPJ;
 - II. Estatuto social com a última alteração;
 - III. Documentos pessoais do representante da empresa – no mínimo 02 administradores, caso se aplique.

- IV. Certidões negativas: Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista e regularidade junto ao FGTS emitidas na data do início da prestação do serviço;
- V. Número da conta da pessoa jurídica para pagamento (enviar uma declaração informando a conta com a assinatura do sócio);
- VI. Proposta informando o formato de trabalho a ser feito na Unidade com o valor (exceto para plantões).

9. AVALIAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO

9.1. O INSTITUTO GNOSIS terá o direito de exercer ampla fiscalização sobre a prestação dos serviços objeto do presente TERMO CONTRATUAL, por intermédio de prepostos seus, devidamente credenciados, aos quais deverá a CONTRATADA facilitar o pleno exercício de suas funções, não importando isso em supressão ou mesmo atenuação das responsabilidades desta, por quaisquer erros, falhas ou omissões ocorridas.

§1º - O INSTITUTO GNOSIS credenciará perante a CONTRATADA um representante investido de plenos poderes para, diretamente ou através de auxiliares, exercer a fiscalização geral e total dos serviços ora contratados, tendo como atribuições precípuas as seguintes:

- a) Exigir da CONTRATADA a estrita obediência às estipulações deste Termo de Referência, à documentação a ele anexa e à melhor técnica consagrada pelo uso para a execução dos serviços objeto deste Instrumento;
- b) Fazer, corrigir, ou refazer trabalhos defeituosos, por conta do INSTITUTO GNOSIS, através de terceiros, debitando à CONTRATADA os gastos daí decorrentes, caso essa última não os refaça ou corrija dentro do prazo determinado pela Fiscalização;
- c) Recusar os equipamentos e eventuais serviços de reparo ou manutenção que, a seu critério, estejam em desacordo com as exigências e padrões técnicos estipulados pelo presente TERMO CONTRATUAL;
- d) Controlar as condições de trabalho, ajustando com a CONTRATADA as alterações na sequência da execução que forem consideradas convenientes ou necessárias, e controlar tais condições de modo a exigir desta, na ocorrência de atraso nos serviços, a adoção de regime de trabalho diferente;
- e) Dar permanente assistência aos serviços, na interpretação e na solução de problemas surgidos;
- f) Encaminhar à CONTRATADA as comunicações que se façam necessárias, com relação aos trabalhos de fiscalização e controle dos serviços;
- g) Atestar a execução dos serviços referentes às faturas a serem apresentadas;
- h) Sustar os serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que, a seu critério, considerar esta medida necessária à boa execução dos mesmos, ou à salvaguarda dos interesses do INSTITUTO GNOSIS. Quaisquer ônus provenientes dessa rejeição serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

§2º- À Fiscalização caberá, ainda, determinar os prazos para cumprimento das exigências feitas.

10. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução do serviço será de **06 (seis) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro do limite previsto na Lei nº 8.666.93. Ou rescindido em caso de término do contrato entre a contratante e o governo do Estado do Espírito Santo.

11. VEDAÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total ou parcial da execução do objeto, tendo em vista a contratação por notória especialização. A CONTRATADA também não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, ainda que em função de reestruturação societária, fusão, cisão e incorporação, os direitos e obrigações decorrentes do contrato com a CONTRATANTE, inclusive, seus créditos.

12. DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO EMPREGATÍCIA

É importante que a contratada declare, por escrito, como anexo ao futuro contrato, o seguinte: Que em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, durante a vigência do contrato não serão empregados, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de dezoito anos, bem como não serão empregados, em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

13. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

A proposta deverá obedecer aos seguintes critérios:

- a) O valor do objeto deverá ser cotado em moeda corrente nacional, devendo incluir todas as despesas, inclusive impostos e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas incidentes em seu escopo de prestação de serviços;
- b) as características do objeto de forma clara e precisa, observadas as especificações constantes nesse Termo de Referência.
- c) serão desclassificadas Propostas com preços irrisórios e/ou inexequíveis, cabendo ao INSTITUTO GNOSIS à faculdade de promover verificações ou diligências que se fizeram necessárias, objetivando a comparação da regularidade da cotação ofertada;
- d) será julgada vencedora a proposta que ofertar o **MENOR PREÇO**, devendo o preço proposto incluir todos os custos diretos e indiretos pertinentes, cumprindo todos os requisitos técnicos previstos no Termo de Referência.

14. PROCEDIMENTOS DE ENVIO DA PROPOSTA

As propostas deverão ser enviadas para propostas.es@institutognosis.org.br, até 20/11/2019.

15. RESULTADO

Após a avaliação, o INSTITUTO GNOSIS chegará ao resultado no dia 22/11/2019.

16. IMPUGNAÇÃO

Prazo de até 02 (dois) dias da data fixada para o resultado, para impugnação, após não serão mais aceitos os pedidos de revisão.

Rio de Janeiro, 04 novembro de 2019.

Assunto: Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves - Serviço de locação de enxoval e lavanderia

De Rosângela Raulino
<rosangela.raulino@institutognosis.org.br>

Para: <atualizacao@saude.es.gov.br>

Cc: 'Lucas Sartori' <lucas@institutognosis.org.br>, 'Rafael Tostes' <rafael.tostes@institutognosis.org.br>, 'Luciana Paiva' <luciana.paiva@institutognosis.org.br>, 'Thiago Matos - Matos e Daixum Advogados' <thiago@matosedaixum.adv.br>

Data 12/11/2019 15:43



-
- TR Serviço de Lavanderia Kg roupa suja HIMABA revisado.pdf (~718 KB)

Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de locação de enxoval de hotelaria hospitalar e Higienização de enxoval hospitalar, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral em todas as suas etapas, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, sob situações higiênico – sanitárias adequadas, estar livres de microorganismos patogênicos que possam causar doenças, nas dependências do no Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves, situado à Av. Min. Salgado Filho, 918 - Cristóvão Colombo, Vila Velha – ES.

Atenciosamente,



Rosângela Glória Raulino
Coordenadora de Contratos

+55 21 2147-8191
www.institutognosis.org.br

Rosangela Raulino

De: Thiago Matos - Matos e Daixum Advogados <thiago@matosedaixum.adv.br>
Enviado em: segunda-feira, 11 de novembro de 2019 13:58
Para: rosangela.raulino@institutognosis.org.br
Cc: 'Lucas Sartori'; 'Luciana Paiva'; rafael.tostes@institutognosis.org.br; Fernando Daixum - Matos e Daixum Advogados; Matheus Martins - Matos e Daixum Advogados
Assunto: RES: RES: TR VALIDADO lavanderia - HIMABA

Rosangela,

Pode seguir para publicação.

Att,



Thiago I. Matos
thiago@matosedaixum.adv.br
Matos e Daixum Advogados
Tel.: (21) 2220-5006 | Ramal 1018
www.matosedaixum.adv.br
Rio de Janeiro , São Paulo , Vitória



Pense antes de imprimir!
Lembre-se do seu compromisso com o ambiente e com o futuro!

De: rosangela.raulino@institutognosis.org.br <rosangela.raulino@institutognosis.org.br>
Enviada em: sábado, 9 de novembro de 2019 16:55
Para: Thiago Matos - Matos e Daixum Advogados <thiago@matosedaixum.adv.br>
Cc: 'Lucas Sartori' <lucas@institutognosis.org.br>; 'Luciana Paiva' <luciana.paiva@institutognosis.org.br>; rafael.tostes@institutognosis.org.br; Fernando Daixum - Matos e Daixum Advogados <fernando@matosedaixum.adv.br>; Matheus Martins - Matos e Daixum Advogados <matheus@matosedaixum.adv.br>
Assunto: Re: RES: TR VALIDADO lavanderia - HIMABA

Realmente, estava somente na Cláusula de execução, Segue agora com a inclusão.

Em 08/11/2019 18:44, Thiago Matos - Matos e Daixum Advogados escreveu:

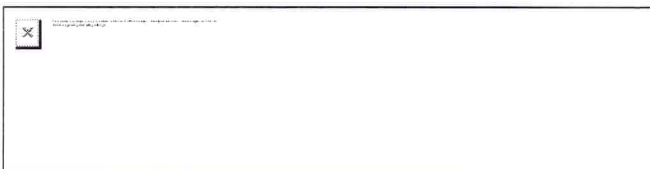
Locação continua fora do objeto. rs

De: Rosangela Raulino <rosangela.raulino@institutognosis.org.br>
Enviada em: sexta-feira, 8 de novembro de 2019 17:52
Para: Thiago Matos - Matos e Daixum Advogados <thiago@matosedaixum.adv.br>
Cc: 'Lucas Sartori' <lucas@institutognosis.org.br>; 'Luciana Paiva' <luciana.paiva@institutognosis.org.br>;

rafael.tostes@institutognosis.org.br; Fernando Daixum - Matos e Daixum Advogados
<fernando@matosedaixum.adv.br>; Matheus Martins - Matos e Daixum Advogados
<matheus@matosedaixum.adv.br>

Assunto: RES: TR VALIDADO lavanderia - HIMABA

Segue o TR revisado quanto à locação e também a medição que será por quilo da roupa suja.



De: Thiago Matos - Matos e Daixum Advogados [<mailto:thiago@matosedaixum.adv.br>]

Enviada em: sexta-feira, 8 de novembro de 2019 16:39

Para: Rosangela Raulino <rosangela.raulino@institutognosis.org.br>

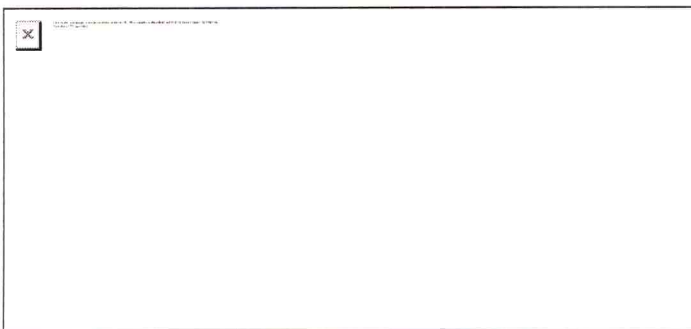
Cc: 'Lucas Sartori' <lucas@institutognosis.org.br>; 'Luciana Paiva' <luciana.paiva@institutognosis.org.br>;
rafael.tostes@institutognosis.org.br; Fernando Daixum - Matos e Daixum Advogados
<fernando@matosedaixum.adv.br>; Matheus Martins - Matos e Daixum Advogados
<matheus@matosedaixum.adv.br>

Assunto: RES: TR VALIDADO lavanderia - HIMABA

Rosangela,

Salvo o engano, o serviço de lavanderia utilizado pelo HIMABA inclui locação do enxoval. Sendo assim, este objeto estaria fora do TR.

Att,



De: Rosangela Raulino <rosangela.raulino@institutognosis.org.br>

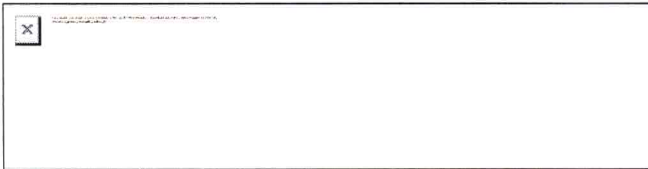
Enviada em: segunda-feira, 4 de novembro de 2019 14:35

Para: Thiago Matos - Matos e Daixum Advogados <thiago@matosedaixum.adv.br>

Cc: 'Lucas Sartori' <lucas@institutognosis.org.br>; 'Luciana Paiva' <luciana.paiva@institutognosis.org.br>;
rafael.tostes@institutognosis.org.br

Assunto: RES: TR VALIDADO lavanderia - HIMABA

Segue para análise e manifestação, Termo de Referência, já validado pela área técnica, para o serviço de Lavanderia no HIMABA.



De: Rafael Tostes [<mailto:rafael.tostes@institutognosis.org.br>]

Enviada em: domingo, 3 de novembro de 2019 16:40

Para: rosangela.raulino@institutognosis.org.br; Lucas Sartori <lucas@institutognosis.org.br>

Assunto: TR VALIDADO - HIMABA

Prezada Rosangela

Boa Tarde

Segue em anexo 09 TRS validados para publicação referente a unidade HIMABA

Att

Rafael Tostes



Assunto: **Proposta Himaba - Lavanderia**
De: Rogério Cabral <rogeriocabral@soluxlavanderia.com.br>
Para: <propostas.es@institutognosis.org.br>
Data: 20/11/2019 16:19

- 21 - 19 rv 01 Himaba - Locação.doc (~85 KB)

Boa Tarde!

Segue proposta de lavanderia para o Himaba.

Atc,

--

Rogério Cabral Ferreira
Solux Lavanderia



Serra, 01 de novembro de 2019

Ao
Instituto Gnosis – Himaba
At.: **Rafael Tostes**
Diretor Administrativo

PROPOSTA: 21/19
REVISÃO: 01

Prezado Senhor(a),

A Solux Lavanderia está presente no mercado desde 1994, Iniciou suas atividades atuando apenas no segmento industrial.

Com o passar dos anos, em decorrência da demanda do mercado local, passou a atuar também no ramo de lavagem Hoteleira.

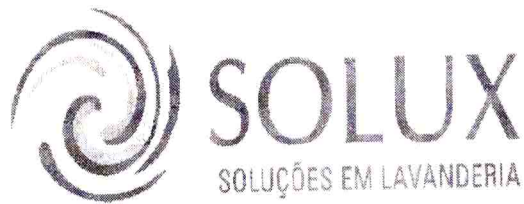
Temos como principal objetivo, oferecer soluções em serviços de lavanderia e rouparia, visando a melhoria contínua dos processos e a excelência em gestão, buscando a eficácia no atendimento e a satisfação dos clientes.

Apresentamos nossa proposta comercial para análise desta conceituada empresa.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Rogério Cabral Ferreira
DIRETOR



PROPOSTA DE LOCAÇÃO – ENXOVAL SEM LOGOMARCA DO CLIENTE

TIPOS DE SERVIÇOS

**Lavagem + Fornecimento de Roupas sem Logomarca do Cliente + Costura*

Atender ao **Himaba**, fornecendo todo o enxoval necessário, realizando a lavagem e o conserto das peças.

FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Na prestação dos serviços serão executadas as seguintes atividades descritas abaixo:

- Fornecimento do enxoval de apartamento e cirúrgico;
- Realizar costura e reparos nas roupas;
- Realizar nas instalações da lavanderia a lavagem do enxoval;
- Transporte entre a lavanderia e o hospital;

DOCUMENTOS LEGAIS

Também é de nossa preocupação atender as legislações pertinentes ao nosso Estado e município mantendo sempre em dia os documentos legais da empresa. dentre eles:

- Alvará de vigilância Sanitária Municipal
- Alvará de localização e funcionamento
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual
- Prova de regularidade com a Fazenda Federal
- Certidão de FGTS e INSS

MATERIAL ESQUECIDO NAS ROUPAS

Os objetos e pertences pessoais que forem esquecidos nas roupas, a Solux não terá nenhuma responsabilidade sob os mesmos. Sempre que for encontrado algum objeto ou pertence pessoal nos bolsos, faremos a devolução através do responsável pelo controle da roupa nessa entidade.

ROUPARIA

Nessa proposta estamos orçando lavagem do enxoval de propriedade da lavanderia. Os itens a serem fornecidos deverão ser adequados aos itens que são fornecidos pela Solux. Caso seja necessário o fornecimento de algum item diferente será fornecido um novo orçamento.

RELAÇÃO DE ROUPAS PARA LOCAÇÃO

	ITEM	COR	NECESSIDADE DIA	QUANTIDADE A SER FORNECIDA
APART.	Camisola	Verde	400	1000
	Lençol 2,50 X 1,90	Branca	1500	3750
	Toalha de Banho	Branca	100	250
CENTRO CIRÚRGICO	Calça de entrada	Verde	400	1000
	Camisa de entrada	Verde	400	1000
	Campo Duplo 1,20 x 1,20	Verde	100	250
	Campo Duplo 1,50 x 1,50	Verde	100	250
	Campo Fenestrado 1,40x1,40 - 15 cm	Verde	100	250
	Campo Fenestrado Fenestrado Aberto	Verde	50	125
	Campo Simples 0,40x0,40	Verde	100	250
	Campo Simples 0,80x0,80	Verde	100	250

ADMINISTRAÇÃO INTERNA DA ROUPARIA

As roupas serão entregues internamente por funcionários do hospital, com uma estrutura adequada afim de coibir e minimizar possíveis extravios que possam vir a ocorrer em suas dependências.

ACABAMENTO DAS ROUPAS

Os lençóis e fronhas terão acabamento em calandra com dobra simples;
As demais roupas serão apenas dobradas, sem serem passadas;

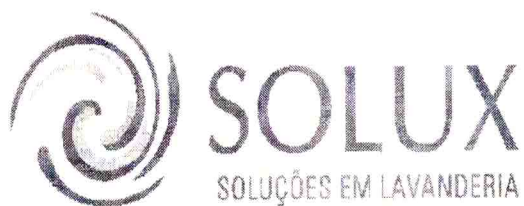
EMBALAGEM

Todas as roupas serão embaladas em sacos plásticas.

CONTROLE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Todos os serviços abrangidos nesta proposta serão controlados da seguinte forma:

- A- Toda roupa enviada a lavanderia deverá seguir com o rol onde estarão descritas as quantidades de quilos de roupas.
- B- As roupas devolvidas ao hospital seguirão com o rol onde estarão descritas as quantidades de peças.
- C- Os fechamentos dos faturamentos ocorrerão nos dias 01 e 15 de cada mês. Será enviado junto com a fatura o resumo da quantidade de quilos lavados no período.



HORÁRIOS DE RECOLHIMENTO /ENTREGA

Frequência dos serviços:

Recolhimento: Diariamente, inclusive feriados

Horário: a ser definido.

Entrega: Segunda / Quarta / Sexta

Horário: a ser definido.

PREÇO

O preço por quilo de roupa suja, será:

RS 3,65 (Três reais e sessenta e cinco centavos)

Esse preço está condicionado ao mínimo de 12.000 quilos por mês. Caso a quantidade de quilos seja inferior, será cobrado o preço mínimo, que leva em consideração o total de 12.000 quilos vezes o valor do quilo de roupa suja.

FORMA DE PAGAMENTO

Mensal, com vencimentos todo dia 10 de cada mês, através de TED.

DADOS DA EMPRESA

Solux Lavanderia Ltda

CNPJ: 39.799.762/0001-35

Rua: Maria de Lourdes Ferrari Campo, 346 – Portal de Jacaraípe – Serra - ES.

REAJUSTE

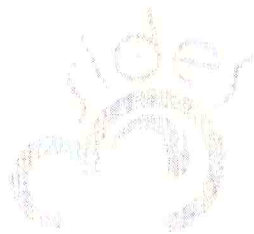
Anual, com base no IGP-M.

PRAZO DE CONTRATO

Mínimo de 6 meses.

VALIDADE DA PROPOSTA

20 (vinte) dias.



PROPOSTA COMERCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Página | 1

Vila velha, 06/11/2019

3 SIDES LAVANDERIA E SERVIÇOS

REF.: Prestação de Serviços de Lavanderia Hospitalar

Cliente: Instituto GNOSIS

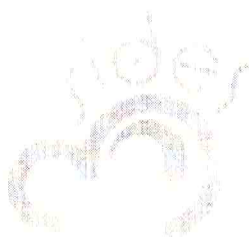
Validade da Proposta: 10 dias

UNIDADE: Hospital Estadual Infantil e Maternidade de Vila Velha (Himaba)

Prezados Senhores,

A empresa **3 SIDES LAVANDERIA E SERVIÇOS** oferece em seu portfólio serviços de lavanderia hospitalar, alugueis de enxovais, manutenção de enxoval, costura, fabricação emergenciais e acompanhamento e gestão de acerto do parque de equipamentos de terceiros. Junto com nossos clientes pensando nas melhores soluções, se adequando ao mercado e suas exigências.

Na hipótese das negociações serem realizadas durante o prazo de **validade de 90 dias desta Proposta**, comprometemo-nos a negociar com base nas discriminações da presente, sendo que após este prazo estará sujeita às modificações que porventura se fizerem necessárias, podendo resultar em novas negociações para o fechamento do respectivo Contrato de Prestação de Serviços.



I – OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

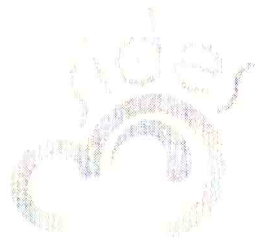
O hospital está com o foco voltado para o usuário, e para isso se tornar possível, a instituição está optando pela terceirização de apoio, tentando assim dar o máximo de atenção às questões envolvidas diretamente com o cliente (atividade fim). A terceirização será muito importante, considerando que o serviço estará sendo

Página | 2

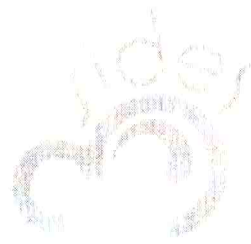
realizado por uma **empresa especializada**, tendo um aproveitamento melhor na atividade estabelecendo um **controle rigoroso dos parâmetros de qualidade** desejados com o objetivo de alinhar as percepções e, consequentemente, reduzir os custos operacionais nos dois extremos.

II – REGIME DE EXECUÇÃO

- a. Fazer todo processo do serviço de lavanderia (separação por sujidade, pesagem, higienização, secagem e armazenamento), executando na unidade internamente, o qual os enxovais deverão ser entregues na lavanderia pela **contratante** com pontualidade e após todo processo de higienização, ficará a responsabilidade dos abastecimentos os setores pela **contatada**;
- b. Calcular todo inventário atual dos enxovais, para redimensionar as quantidades necessárias informando ao setor responsável pela aquisição dos ativos, as reais necessidades e quantidades para atendimento das demandas, assim otimizando o tempo de retorno e atendimento aos leitos e reduzindo gastos desnecessários prestando serviço de alta qualidade aos usuários.
- c. A **3 SIDES LAVANDERIA** tem o compromisso de Implementar toda gestão de serviço e qualidade. Com os profissionais qualificados, treinados, e com buscas frequentes de reciclagem das metodologias de trabalho propostas;
- d. Trabalhar com a gestão da unidade hospitalar para soluções conjuntas;
- e. Disponibilizar soluções junto aos serviços de CCHI da unidade;



- f. Produtos finais processados a serem entregues pela empresa separados, limpos, e atendendo as necessidades de todos os leitos com maior rigor de qualidade.
- g. Elaborado o inventário, caso a Evasão de Peças, considerando o dimensionamento, seja apurada em percentual inferior a **2%** (dois por cento) ao mês, por mera liberalidade, a responsabilidade de reposição dos itens será da **3 SIDES LAVANDERIA**, sem ônus para o **Instituto GNOSIS**. Caso seja em percentual superior ao mencionado, deverá a **Instituto GNOSIS** arcar com o valor de todas as peças evadidas sendo aplicados os valores individuais descritos no dimensionamento anteriormente passado.
- h. Para a elaboração do inventário e validação do seu teor, estarão presentes representantes indicados pela **contratada** e pela **contratante**, sendo que o fina das providências, será apresentada a planilha constando as baixas e desvios de peças no período em referência ("Evasão de peças").
- i. Com o objetivo de acompanhamento do dimensionamento do enxoval hospitalar locado, as partes deverão elaborar inventários, na periodicidade mês a mês.
- j. A entrada do enxoval alugado será a partir do pagamento do primeiro mês feito pela **contratada**.



VII – INVESTIMENTO

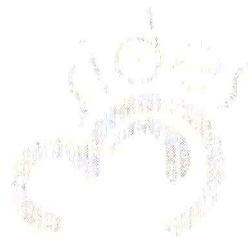
- 1- **3 SIDES LAVANDERIA E SERVIÇOS**, irá oferecer equipe especializada com EPI's apropriados, em loco no período máximo de 12 horas por dia, utilizando produtos com maior rigor de qualidade e normalizado pela **ANVISA**. Seguindo os processos de lavagem apropriado para unidade hospitalar de alta complexidade, mantendo a qualidade dos enxovais e estendendo a vida útil dos mesmos, os quais serão: pesados, higienizados, dedetizados, secados, armazenados e será realizado as manutenções nos enxovais danificados. O valor proposto para atendimento conforme as especificações técnicas ficam custeado em **R\$ 4,47** (Quatro reais e quarenta e sete centavos).

Serão disponibilizados as máquinas:

- **Máquina de Lavar Industrial Horizontal Desinfecção**
LHD Capac. – 50k LAVEXMIL

Estrutura

- * Laterais de sustentação em chapa de aço contendo canaletas e gaxetas para encaixe do cesto externo, lateral esquerdo com nível d'água em tubo de vidro.
- * Conexões em forma de luvas de aço sem costura com rosca externa para entrada d'água e extravasamento. Luvas de aço sem costura com rosca externa para entrada de vapor e produtos quimicos através de dosador (opcional)
- * Cesto externo em chapa de aço inox AISI-304, fixado nas laterais por quatro varões, portas articuladas em aço inox AISI 304.
- * Cesto interno em chapa de aço inox AISI-304, perfurado simetricamente em sua superfície lateral, dotado de quatro batedeiras do mesmo material em sentido horizontal e nas laterais discos de sustentação em aço ferro fundido com espelhos em aço inox AISI-304.
- * Bandeja em chapa aço inox AISI-304, entre os cestos interno e externo.



- * Barreira para separação de ambientes em chapa de aço posicionada sobre o equipamento.
- * Proteção dos mecanismos em chapa de aço pintados na cor padrão.
- * Eixos principais em aço, com tratamento de revestimento em cromo contra corrosão.
- * Transmissão através de polias de ferro fundido e correias em "V".
- * Inversor de frequência para uma partida suave (capacidade 100 kg).
- * Motor elétrico WEG tipo IP55 isolação B trifásico, na tensão 220 /380 V.
- * Freio manual com chave fim de curso (segurança) para desligamento do sistema elétrico (capacidade acima 30 kg).
- * Temporizador digital - cronometragem do tempo (opcional - visualização de temperatura).
- * Botão para posicionamento porta a porta.
- * Chave comutadora geral. (Liga – Desliga).
- * Chave fim de curso (segurança) instalada na abertura da porta externa.
- * Válvula de desaguamento central tipo borboleta com abertura por pedal.

Página | 5

Dispositivos adicionais:

- ▶ Sistema do freio pneumático.
- ▶ Válvula de desaguamento pneumático.
- ▶ Painel de comando computadorizado.

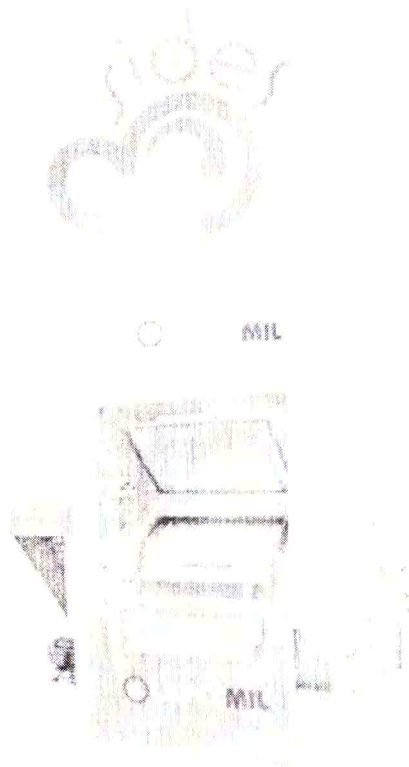
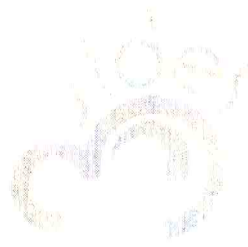


Imagem: Lavadora de barreis LAVEXMIL 50KG

- **Centrifuga tornado CISMAX 60KG**

TORNADO CONCEPT (38 / 60)

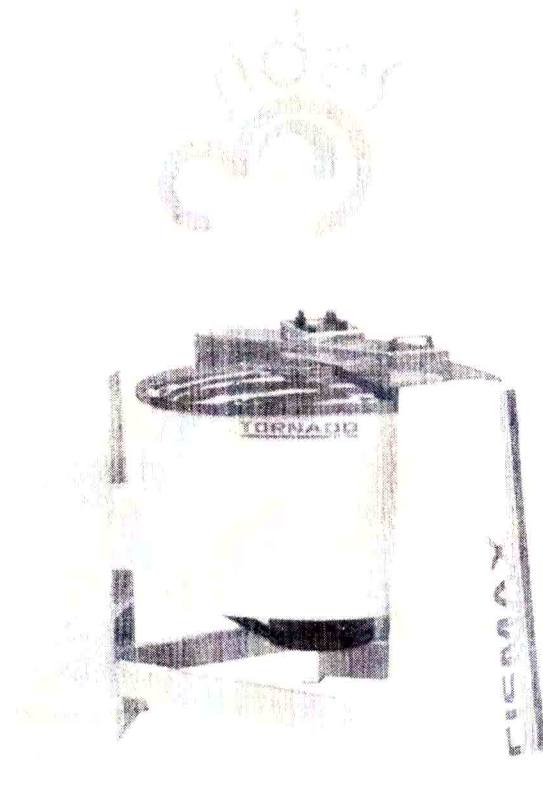
- Modelo com cesto fixo e tambor pendular sobre colunas em forma de tripé;
- Corpo externo e colunas de sustentação em aço 1020, pintura de fundo e-coat (mesma utilizada na indústria automobilística), que protege a estrutura retardando os efeitos do tempo e o surgimento de ferrugem;
- Cesto interno e tampa superior em aço inox AISI-304;
- Sistema de transmissão feita através de polias e correias com motor elétrico trifásico, associado ao inversor de frequência, resultando em uma rampa de aceleração mais longa e suave;
- Sensor de desbalanceamento, acionando o desligamento por emergência em caso de excesso de vibração;
- Chave de seleção para escolher entre 3 opções de velocidade do cesto;
- Timer que possibilita ao operador utilizar diferentes tempos para o ciclo, otimizando o processo e reduzindo os custos da operação;



- Resistor de frenagem para redução do tempo de parada do cesto;
- Sistema com trava de segurança, a qual não permite o funcionamento do equipamento com a tampa aberta;
- Tensão de todo painel em 24 volts, eliminando riscos de choque elétrico;
- O projeto foi desenvolvido de modo que o sistema ofereça segurança ao operador, dentro das normas do Ministério do Trabalho;

Página | 7

		60kg
Volume do cesto	litros	225
Diâmetro de cesto	mm	880
Profundidade do cesto	mm	310
Potência do motor	cv	3
Consumo elétrico	kWh	1,7
Centrifugação Máxima (Rotação)	Rpm	900
Centrifugação Média	Rpm	700
Centrifugação Mínima	Rpm	600
Fator Centrifugo (Máximo)	Força G	290
Dreno de saída	Pol	4
Dimensão de frente	mm	1000
Dimensão de profundidade	mm	760
Dimensão de altura	mm	1050
Peso líquido	kg	45,5

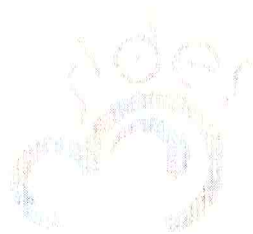


Centrifuga tornado 60 kg CISMAX

VIII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Medição mensal conforme relatório apresentado em papel timbrado com assinatura pelo responsável do contrato ou comercial da empresa. Podendo ainda ser assinado de forma digital.

Pagamento deverá ser realizado sempre contemplando na nota fiscal emitida, o valor global ref. a medição do primeiro dia ao último do mês, com vencimento conforme contrato e anexos do edital.



CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA

Página | 9

Os trabalhos propostos serão coordenados pela equipe de profissionais da **3 SIDES LAVANDERIA E SERVIÇOS**, a qual atuará diretamente ou em parceria com outros profissionais especializados, conforme as necessidades e as particularidades da execução dos serviços propostos.

A proposta financeira, ora apresentada, tem **validade de 10 dias** corridos, contados da data de seu recebimento, findo o qual poderá estar sujeita a modificações que possam resultar em novas negociações para o fechamento do respectivo Contrato de Prestação de Serviços.

MANUTENÇÃO E MELHORIA DOS MAQUINÁRIOS

A empresa realizará a complementação das máquinas, deixando disponíveis na unidade enquanto estiver realizando os serviços.

As manutenções preventivas e corretivas das máquinas próprias da contratada locadas na unidade serão de responsabilidade da mesma, assim como as máquinas próprias da unidade serão também.

Sem mais para o momento, aguardamos o oportuna sinalização de V.Sa. para efetivarmos a contratação dos serviços ora propostos.

Atenciosamente,

3 SIDES LAVANDERIA E SERVIÇOS

MAPA COMPARATIVO DE PREÇO

DE PREÇOS RELATIVO AO PROCESSO Nº 009/2019

ITEM	UND	QTD	PRODUTO	<i>Solux</i>	<i>la Vita</i>	PARCIAL
1	UNID	1	Lavanderia	<u>3,65</u>	4,47	3,65
TOTAL POR FIRMA				R\$ 3,65	R\$ 4,47	R\$ 3,65
MAPA CONFECCIONADO EM: 06/12/2019 OBS: COTAÇÃO REALIZADA P/ AQUISIÇÃO/SERVIÇO COM DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, VISANDO A COMPATIBILIZAÇÃO COM O PREÇO DE MERCADO.						



À Diretoria da OSS,

Considerando o menor preço apresentado em cotação de mercado para o objeto em questão, referente ao Processo 009/2019, conforme mapa de apuração em anexo, solicitamos verificação de dotação orçamentária de R\$3,65 reais por peça.

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2019.

**Setor de Compras e Licitações
Instituto Gnosis**

**Ao setor de compras,
Para prosseguimento considerando que há disponibilidade orçamentária.**

**Direção Financeira e Orçamentária
Instituto Gnosis**